

UNIP

UNIVERSIDADE PAULISTA

INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

GRADUAÇÃO EM DIREITO

FRANCISCO GERALDO TADEU MENDONÇA

**REFLEXOS DA ADVOCACIA CONTEMPORÂNEA NO
PANORAMA ATUAL DO PODER JUDICIÁRIO**

Ribeirão Preto

2018

FRANCISCO GERALDO TADEU MENDONÇA

**REFLEXOS DA ADVOCACIA CONTEMPORÂNEA NO
PANORAMA ATUAL DO PODER JUDICIÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Dr. Luiz Vicente Ribeiro Corrêa

Ribeirão Preto
2018

CIP - Catalogação na Publicação

MENDONÇA, Francisco Geraldo Tadeu
REFLEXOS DA ADVOCACIA CONTEMPORÂNEA NO PANORAMA
ATUAL DO PODER JUDICIÁRIO / Francisco Geraldo Tadeu
MENDONÇA. - 2018.
97 f. : il. color

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) apresentado ao Instituto
de Ciência Jurídicas da Universidade Paulista, Ribeirão Preto, 2018.

Área de Concentração: Ética na Advocacia.

Orientador: Prof. Esp. Dr. Luiz Vicente Ribeiro CORRÊA.

1. Ética na Advocacia. 2. Financiamento Estudantil. 3. Exame da OAB.
4. Dados Consolidados do Poder Judiciário. I. CORRÊA, Dr. Luiz Vicente
Ribeiro (orientador). II. Título.

FRANCISCO GERALDO TADEU MENDONÇA

**REFLEXOS DA ADVOCACIA CONTEMPORÂNEA NO PANORAMA
ATUAL DO PODER JUDICIÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso,
apresentado a UNIP Universidade
Paulista - Campus Ribeirão Preto , como
parte das exigências para a obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Ribeirão Preto, 30 de Abril de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Luiz Vicente Ribeiro Corrêa
Orientador

Prof. Convidado

Prof. Convidado

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha esposa Sandra Helena Mendonça, minha companheira de todas as horas, sem a qual não poderia concluir esta graduação.

Aos meus filhos, Amanda Helena Mendonça Segatto, advogada brilhante e motivo de muito orgulho, Francisco Gabriel Mendonça que alegra minha vida, e ao meu genro Gustavo Segatto que também é como um filho.

No decorrer deste trabalho recebi a notícia que chegará meu primeiro neto ou neta. Agradeço à Deus por esta benção imensurável.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela oportunidade de poder estudar, concluir minha graduação e por me capacitar para a realização deste trabalho.

A minha amada esposa Sandra Helena, que em 31 anos de casamento sempre esteve ao meu lado, em todos os momentos, sejam de alegria ou de tristeza. O seu sorriso e a sua presença sempre me ajudaram caminhar adiante.

A importância do incentivo da minha filha, Dra. Amanda Helena Mendonça Segatto, que insistiu pelo meu retorno aos estudos e com quem trabalho desde o primeiro dia do curso de Direito.

Ao amigo e irmão Dr. Rubens Albanezi dos Santos por seu auxílio na escolha dos livros e na correção deste trabalho.

Sou grato ao professor Dr. Luiz Vicente Ribeiro Corrêa, que sempre mostrou-se presente e disposto no auxílio das questões práticas da advocacia, colocando toda a sua experiência à minha disposição. Esta tem sido a conduta deste grande professor e amigo que é sempre solícito à todos os que o requisitam. Sempre pronto na ajuda dos seus alunos, colegas da advocacia, da magistratura e do Ministério Público.

“[...] nós juristas, nós os advogados, não somos os instrumentos mercenários dos interesses das partes. Temos uma alta magistratura, tão elevada quanto aos que vestem as togas, presidindo os tribunais; somos os auxiliares naturais e legais da justiça; e, pela minha parte, sempre que diante de mim se levanta uma consulta, se formula um caso jurídico, eu o encaro sempre como se fosse um magistrado a quem se propusesse resolver o direito litigado entre partes. Por isso, não corro da responsabilidade senão quando a minha consciência a repele”.

Rui Barbosa

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é analisar os rumos que a advocacia tem tomado em nossos dias, e como isso se reflete no panorama atual do Poder Judiciário no Brasil.

O ponto central do trabalho está focado na discussão sobre a ética na advocacia, o aumento significativo das faculdades de direito no Brasil, e quais são os reflexos que acabam por determinar o panorama atual do Poder Judiciário no que diz respeito a evolução do número de processos e a eficácia jurisdicional do Estado brasileiro.

Palavras-chave: ética na advocacia, faculdades de direito no Brasil, panorama do poder judiciário

ABSTRACT

The objective of this research is to analyze the directions that the law has taken in our days, and how this is reflected in the current panorama of the judiciary in Brazil. The focus of the work is focused on the discussion on ethics in advocacy, the significant increase in law faculties in Brazil, and what are the consequences that determine the current panorama of the judiciary regarding the evolution of the number of cases and the jurisdictional effectiveness of the Brazilian State.

Keywords: ethics in law, faculties of law in Brazil, overview of the judiciary

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Sistema de Avaliação	28
Figura 2 – Formação Desembargadores São Paulo	32
Figura 3 – Evolução Orçamentária	33
Figura 4 – Os cursos mais financiados	34
Figura 5 – Selo de Qualidade OAB	35
Figura 6 – Reprovação 1ª Fase Exame OAB	36
Figura 7 – Unidades Judiciárias do Primeiro Grau	39
Figura 8 – Habitantes por Unidade Judiciária	40
Figura 9 – Despesa Total por Ramo de Justiça	41
Figura 10 – Casos Novos por 100.000 habitantes	41

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
MEC	Ministério da Educação e Cultura
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PIB	Produto Interno Bruto
TRF	Tribunal Regional Federal
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	O DIREITO, ADVOCACIA E ÉTICA	15
2.1	O direito e as relações sociais	15
2.2	O direito no controle dos conflitos sociais	17
2.3	A origem da advocacia	18
2.4	A liberdade na advocacia	20
2.5	O relacionamento advogado-cliente	21
2.6	Advocacia e ética	23
3	FORMAÇÃO EM DIREITO E EXERCÍCIO DA ADVOCACIA	25
3.1	Faculdades de Direito e Avaliações	25
3.1.1	Panorama das Faculdades de Direito no Brasil	25
3.2	Avaliação dos cursos de Direito	27
3.2.1	Sistema Folha Ruf	27
3.2.2	Avaliações das Faculdades	28
3.3	FIES - Financiamento Estudantil	32
3.4	Exame da OAB	34
4	PROJETO DE LEI 5.054/2005	37
4.1	Relatório da CCJC- Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania	37
5	PANORAMA DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO (CNJ - 2016-2017)	39
5.1	Estrutura do Poder Judiciário no Brasil	39
5.1.1	Estrutura do primeiro grau	39
5.1.2	Despesas do Poder Judiciário	40
5.2	Litigiosidade	41
6	CONCLUSÃO	42
7	REFERÊNCIAS	46
	APÊNDICES	49
	APÊNDICE A – FACULDADES NO BRASIL	50
A.1	Posição e Nota no MEC - Sistema Folha RUF	50
A.2	Faculdades e densidade demográfica	91

ANEXOS	94
ANEXO A – AUTORES CITADOS	95

1 INTRODUÇÃO

O exercício da advocacia é indispensável ao funcionamento da justiça conforme contemplado pela Constituição Federal, sendo que a manutenção do Estado Democrático de Direito é totalmente dependente do trabalho dos advogados.

Este trabalho de conclusão de curso tem por objetivo trazer à luz a nobreza do ofício da advocacia em seus princípios éticos, buscando a compreensão dos motivos que tem levado nossa sociedade a perder a confiança no sistema judiciário e também nos advogados.

Vivemos uma crise ética em nosso país e nossas instituições estão desacreditadas. A advocacia e o Poder Judiciário deveriam, por dever de ofício responder aos anseios da sociedade com uma atuação ética e inegociável na busca incansável pela justiça.

O advogado assume um papel decisivo neste contexto, com o poder de participação muito mais apurado que o do cidadão comum, podendo discernir de forma muito mais eficiente e relevante na sociedade onde está inserido.

Podemos lembrar grandes nomes da advocacia brasileira como Rui Barbosa, Heráclito Fontoura Sobral Pinto, Pontes de Miranda, Clóvis Beviláqua, Evandro Lins e Silva, Raimundo Faoro, entre outros.

Hoje os advogados mais reverenciados ou reconhecidos no Brasil, são aqueles ligados à defesa de políticos e grandes empresários envolvidos em esquemas de corrupção e desvios, os quais sempre se destacam por seus honorários milionários.

A advocacia não deve ser tão somente uma profissão de busca de riquezas, mas uma profissão que busca a justiça, o bem comum.

“(...) Condição esta rejeitada pelo Código de Ética e Disciplina do Advogado e por todos que desejam fazer do exercício advocatício, não um meio de se enriquecer à custa de problemas alheios, mas o serviço mais sublime e honrado que se pode prestar à comunidade: A realização da Justiça e do Bem Comum.”¹

O princípio ético, que deve ser o norteador de todo o processo, tem ficado em segundo plano, sujeito às regras de mercado e de sucesso profissional a qualquer custo. Uma sociedade sem ética vive à deriva. Um profissional sem ética está pronto a se agarrar a qualquer oportunidade.

Vejamos o que nos diz o jurista Rubens de Godoy Sampaio:

¹ SAMPAIO, Rubens Godoy. “Crise Ética e Advocacia”, Sergio Antonio Fabris Editor, 2000, pág.78

“(. . .) E os advogados brasileiros, não por coincidência, encontram-se todos sobre o mesmo planeta, dirigido pela economia de mercado e no interior de um mesmo universo simbólico fragmentado, sem uma unidade e sem uma hierarquia de valores que seja universalmente válida e portanto intersubjetivamente e/ou consensualmente aceita. Na sua maioria, tais advogados foram preparados e modelados em cursos com um estilo estritamente pragmático de formação. Há bibliotecas de faculdades de Direito que não possuem um livro de Ética. As disciplinas de caráter mais abstrato e conceitual tais como a Introdução ao Direito, a Filosofia do Direito, a Filosofia Jurídica, Teoria Geral do Estado (Filosofia Política) e finalmente a Ética, deveriam ser consideradas as disciplinas por excelência, o corolário do curso todo, pois seriam elas as responsáveis pela configuração de uma certa unidade de pensamento e de compreensão que os formandos deveriam alcançar ao termo de seu curso. Entretanto, há uma inversão de valores das disciplinas. As mais importantes e mais frequentadas são as disciplinas que tem como objetivo de estudo um código específico: Direito Comercial, Direito Penal, Direito Civil. e paradoxalmente tais disciplinas se caracterizam por uma certa transitoriedade, pois a edição de novas leis e revogação de outras, vão fazendo que o conhecimento adquirido no curso vá se ancilosando, ao mesmo tempo em que vai se exigindo um ritmo de reciclagem e atualização alucinante, frenético e às vezes impossível.

Neste sentido a fissura entre Ética e Direito já começa a erodir mais e mais, tornando -se em pouco tempo uma grande fenda e após alguns anos de exercício profissional um grand canyon. ja no início da formação de bacharel.”²

Neste contexto, o trabalho buscará trazer informações que nos façam refletir sobre o assunto. Abordar mudanças que possam ser realizadas para melhoria da advocacia e do Judiciário, as quais serão abordadas em quatro temas principais que fornecerão os subsídios para conclusão sobre o assunto.

- A Direito, Advocacia Ética
- Formação em Direito e Exercício da Advocacia
- Projeto de Lei nº 5.054/2005
- Panorama do Judiciário brasileiro

No decorrer da pesquisa apuram-se as informações sistematizadas para fundamentação das discussões e conclusão.

² SAMPAIO, Rubens Godoy. “Crise Ética e Advocacia”, Sergio Antonio Fabris Editor, 2000, pág.61/62

2 O DIREITO, ADVOCACIA E ÉTICA

2.1 O direito e as relações sociais

O conhecimento empírico surge a partir da interação do ser humano com o ambiente que o rodeia, é valorativo e apoia-se nas experiências pessoais, embora seja verificável, é falível e inexato. Adquirimos este conhecimento pela observação e interação do ser humano com o ambiente em seu entorno.

O conhecimento científico carece de fatos e informações e fatos que foram comprovados através de análise e testes científicos, ou seja, lida com fatos e ocorrências. É aproximadamente exato, porém, também é falível.

Uma definição do direito como um conhecimento científico empírico estaria correta?

“Encontramos diversas definições do que é direito, senão vejamos:

- Como valor do justo - Filosofia do Direito, ou melhor, Axiologia ou Deontologia Jurídica.
- Como fato social - Sociologia do Direito e História do Direito. Deontologia Jurídica.
- Como ordenação normativa - Ciência do Direito ou Jurisprudência.

Não há pois por separar a Filosofia do Direito, da Sociologia, ou da História do Direito. São pesquisas que se conjugam e se coordenam, distinguindo-se apenas por um esforço de abstração, por necessidades lógicas e pedagógicas, mas que devem, depois, ser reconduzidas em síntese, no momento da atividade prática da aplicação do Direito, de sua integração como momento da vida.”¹

O direito está presente em todo o tempo e momentos da vida humana, mesmo que não seja notado. A vida social é cercada por fatos jurídicos, que mesmo que tenham uma ordenação normativa, são muito mais profundos do que regras de conduta.

O direito deve acompanhar as alterações sociais, as novas formas de interação do ser humano, com outros seres humanos, com a natureza, com a tecnologia, com a propriedade, com a história, com a tradição.

A complexidade do direito está na pacificação dos conflitos humanos, compreendendo profundamente as diferenças ideológicas, as estruturas familiares, as relações de trabalho e de produção, o conteúdo intelectual, os valores religiosos.

A axiologia no estudo de valores compreendidos no sentido moral, e a deontologia com as escolhas morais necessárias na orientação das escolhas, podem definir regras de direito, mas nunca serão completas em si mesmas.

¹ AS TRÊS ACEPÇÕES FUNDAMENTAIS DA PALAVRA DIREITO - Disponível em: <<http://www.revistas.u.br/rfdusp/article/viewFile/66108/68718>>. Acesso em 18 março 2018.

O modo da vida humana é complexo e contraditório, visto que os valores morais e as escolhas do ser humano podem variar de acordo com o que ocorre no contexto social, no aprendizado e evolução de cada sociedade, em sua cultura e modo de vida.

O conjunto de idéias associadas, muitas vezes inconscientes, capazes de levar os indivíduos a pensar e agir de acordo com um padrão muitas vezes não definido por si próprio, pode ser apreciado ou encarado de diversos ângulos. Assim a sociedade altera valores e seus conceitos morais, sempre em uma velocidade maior da qual o direito pode alcançar. Neste ponto a ordenação normativa fica defeituosa e incompleta, e entender todo o contexto, adaptar-se, e encontrar a pacificação faz do direito uma das áreas mais importantes e encantadoras da vida humana.

Cláudio Souto em sua obra *Ciência e Ética no Direito* escreve:

“Se por “direito” se entende um fenômeno ligado basicamente à segurança nas relações sociais, parece bastante claro que seu conteúdo esteja acorde com o conhecimento substantivo menos inseguro que se conhece, o conhecimento científico empírico. Pois este conhecimento é testado ou testável por métodos e técnicas rigorosos de pesquisa empírica. Se o direito tem por finalidade a segurança nas relações sociais, a idéia que se compõe deve ter a menor insegurança cognitiva possível e essa menor insegurança está na consonância dessa idéia com os dados da ciência empírica atual. Parece evidente que uma idéia insegura, não comprovada ou comprovável, não pode ser o fundamento de uma maior segurança do mental e do social.

E aí está um dos elementos básicos da composição do direito como fato mental e como fato social: a idéia de acordo com a ciência empírica. O outro elemento básico dessa composição será simplesmente o sentimento de agradabilidade (ou preponderante agradabilidade) ligado a essa idéia (sentimento do que deve ser ou sentimento de justiça). Direito é , então o que está de acordo com o sentimento do dever ser com a ciência empírica atual.

O direito assim delimitado em seus elementos de composição é fato social sempre que comunicado em interação social.

É de lembrar-se que, por trás do sentimento de dever ser do homem natural, está o impulso da conservação individual e da espécie. Desse modo, o fenômeno *direito*, como alguma coisa de acordo com a ciência empírica, com sentimento de agradabilidade e com impulso de ser, corresponderia, de maneira teórica menos imprecisa, à natureza humana.

Definida assim a composição do jurídico como fato mental ou como fato social, nota-se que o próprio direito, em si mesmo, na medida em que é algo acorde com a ciência empírica atual, implica o grupal, pois a ciência é uma atividade aferível por um grupo social específico, a que dos homens de ciência.”²

² SOUTO, Cláudio. *Ciência e Ética no Direito*. Sérgio Antonio Fabris Editor. Ano 2002. 2ª Edição (revisada e aumentada). Págs 139 e 140

2.2 O direito no controle dos conflitos sociais

O fato social, o valor do justo e a ordenação normativa, constituem a essência do direito no controle dos conflitos sociais.

Em uma situação hipotética, vamos tomar um café em uma padaria. Em tese parece algo extremamente simples, mas vamos pensar em quantos conflitos sociais podem ser gerados neste ato tão comum nas relações humanas.

“José, como é de praxe, todos os dias antes de dirigir-se ao trabalho, vai até a padaria tomar seu café da manhã. Como mora à uma certa distância vai de automóvel que permanece no estacionamento da padaria. Como é cliente assíduo, e goza da confiança do empresário, tem uma conta corrente, que paga mensalmente”.

O desjejum é sempre o mesmo, pão na chapa com manteiga, e café com leite (a famosa média com pão e manteiga).“

É uma situação muito simples que milhares de brasileiros fazem todos os dias. Mas proponho que pensemos em quantos conflitos podem gerar esta situação. Também hipoteticamente vamos criar diversas situações que podem ocorrer:

- O automóvel de José sofre avarias no estacionamento da padaria.
- O automóvel de José foi furtado no estacionamento da padaria.
- O empresário não emite nota fiscal dos produtos consumidos por José.
- José tem uma complicação de saúde, pois a manteiga estava vencida e imprópria para consumo.
- José perde seu emprego, e acaba por não pagar a conta da padaria.
- Acontece uma discussão na padaria e José acaba sendo agredido por um funcionário.
- O funcionário da padaria é demitido, mas não era registrado com seu salário integral.

Parece exagerado, mas todas estas situações podem ocorrer, e de fato ocorrem todos os dias. O fato social, o justo, a ordenação normativa tem que em conjunto resolver todo e qualquer conflito que se apresente através das instituições judiciárias, por mais simples e corriqueiro que pareçam.

Os pilares de sustentação filosófica e histórica do direito, são fundamentais na elaboração de um ordenamento jurídico eficiente e sem mácula. As leis que são

fundamentadas fora dos princípios que norteiam o direito, tendem a ser injustas e ineficazes, mas de qualquer forma devem ser cumpridas.

A sociedade madura, e juristas comprometidos com a reivindicação de procedimentos legislativos idôneos, tem um papel fundamental para que as leis promulgadas sejam justas, e que em sendo descumpridas tenham punição exemplar.

O conhecimento dos fundamentos do direito, os objetivos do bem comum em detrimento dos interesses pessoais ou de grupos seletivos, podem através de juristas comprometidos e engajados mudar a história de um país.

Geoffrey Hazard Jr. em sua obra *Ética Jurídica - Um estudo comparativo*, nos fala do direito e das instituições jurídicas em sua ação prática na solução dos conflitos sociais na sociedade moderna:

“O direito e as instituições jurídicas são construções sociais não utópicas que visam controlar o conflito social nas sociedades modernas. Desse modo:

- Visto que a iniciativa capitalista implica antagonismos entre os participantes do mercado, o direito pode impor controles e limites a esses conflitos.
- Visto que a produção capitalista implica inovação e especulação, a incerteza e os riscos envolvidos nesses mecanismos podem ser reduzidos ou redistribuídos pelo ordenamento jurídico. O capitalismo também envolve convergência e conflito de interesses entre trabalhadores e empresários. Tanto os conflitos quanto os interesses podem ser regidos pelo direito, particularmente pelo direito das obrigações, que trata dos contratos.
- Visto que o capitalismo gera novas riquezas, essas riquezas são fontes de arrecadação, das quais os regimes dependem para manter as forças armadas e os serviços sociais. As normas jurídicas podem definir os prazos, as condições e a administração dos impostos, ao contrário, por exemplo, da antiga e mal definida política de coleta de impostos por agentes privados.
- O centro do poder nos modernos governos burocráticos é a própria burocracia. A legislação é um mecanismo de controle da autoridade administrativa burocrática.
- Em qualquer sociedade, os membros sem recursos econômicos correm risco constante de ser explorados pelos membros poderosos, mas o direito pode impor restrições aos exploradores.
- Os governos são constantemente ameaçados por particulares aventureiros que desejam explorar os poderes constituídos. Mecanismos legais, como, por exemplo, a separação dos poderes e o controle judicial de constitucionalidade, podem refrear ou pelo menos inibir essas tendências.”³

2.3 A origem da advocacia

Remontam do Império Romano as origens do direito e da advocacia. No início a justiça nasceu com o objetivo essencial de atender os hipossuficientes e vítimas de injustiça. São homens lutando por outros homens, e isso está diretamente ligado à dignidade humana.

³ HAZARD Jr, Geoffrey C. *Ética Jurídica - Um estudo comparativo*. Editora WMF Martins Fontes. Ano 2011. 1ª Edição. Págs. 6 e 7.

No conceito de profissão, José Renato Nalini apresenta em seu livro o que diz Pasquale Gianniti:

“Sob o enfoque eminentemente moral, conceitua-se **profissão** como uma atividade pessoal, desenvolvida de maneira estável e honrada, ao serviço dos outros e a benefício próprio, de conformidade com a própria vocação e atenção a dignidade da pessoa humana. (Pasquale Gianniti)

O profissional que apenas considere sua própria realização, o bem estar pessoal e a retribuição econômica por seu serviço, não é alguém vocacionado.

A profissão é atividade desenvolvida em benefício próprio. À função social da profissão não é incompatível o fato de se destinar ela a satisfazer o bem particular de quem a exercita.(...)

Vocação já indica etimologicamente o chamado a que o vocacionado atende quando abraça uma atividade. À vocação ocorre-se conscientemente ou de forma inconsciente. Deve-se evitar o risco da casualidade, que reduz a opção profissional a aspectos exteriores à vontade do exercente.(...)

De que depende a verdadeira vocação?

De fatores internos - personalidade, tendências, aptidões, temperamento e inclinação natural - de de fatores externos - mercado de trabalho, a valorização profissional, a possibilidade de boa remuneração. Os fatores internos não de ser istos como potencialidade individual, objetivamente analisada pelo interessado. A consideração dos valores externos não pode ser a única a motivar a opção,(...)

O exercício profissional ainda deve ser de acordo com o conceito da dignidade humana. As atividades laborais humanas não existem para movimentar a economia. Elas são voltadas à realização das pessoas, de maneira que se realizem integralmente, concretizando suas potencialidades até a plenitude possível. “(...)⁴

O primeiro órgão de representação surgiu na Idade Média (após a queda do Império Romano)

O Brasil, como sabemos, deu os primeiros passos com a criação de cursos jurídicos em 1827, além disso criou o IOAB (Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil) em 1843, e a OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) em 1930.

A Ordem dos Advogados do Brasil nasceu dentro do contexto da Revolução de 1930. Getúlio Vargas unido aos Intelectuais da Aliança Liberal, expulsou Washington Luís do Palácio do Catete, impedindo a posse de Julio Prestes, ficando então como Chefe do Governo Provisório.

Getúlio Vargas, portanto, em dívida por este apoio dos intelectuais acaba por apoiar a criação da OAB.

Não há que se falar em advocacia sem a luta por direitos e sem enfrentamento dos poderosos. Sem a advocacia, o poder do capitalismo e dos que detêm o patrimônio

⁴ NALINI, José Renato. “Ética geral e Profissional”. Editora Revista dos Tribunais. 2001. págs.181 á 183.

reinará absoluto nas relações sociais. Não nos iludamos pensando que o problema tenha sido resolvido. Indubitavelmente não, mas, a advocacia tem o condão de enfrentar as situações de desigualdade, com independência e não somente nos seus próprios interesses.

Eduardo C. B. Bittar em sua obra *Curso de Ética Jurídica - Ética Geral e Profissional*, nos fala um pouco sobre a origem da advocacia:

“O termo advogado de origem latina, *advocatus* - e parece relevante que se atente para o fato de a função social que exerce encontra-se plenamente descrita no símbolo que a representa, uma vez que é a união entre *ad* e *vocare* (falar por) que se originou o termo - , sendo, no entanto palavra de surgimento tardio no vocabulário romano. Dessa forma, não foi o único vocábulo utilizado para nomear a atividade; fontes históricas indicam a seguinte evolução dos termos para a definição da atividade: *patronus*, *orator*, *cognitores*, *procuradores*, *togatus* e, enfim, *advocatus*. A introdução no Baixo Império, deste último termo, não obstante, consagrou-o de modo a ganhar acento definitivo inclusive no vocabulário moderno. Se essa é a história do termo, há de se dizer que uma ordem organizada para a classe dos advogados possui raízes muito menos remotas, pois o primeiro órgão de representação somente surgiu na Idade Média.”⁵A

2.4 A liberdade na advocacia

O advogado tem o poder-dever de agir de acordo com sua própria consciência, na defesa do direito de seu cliente. Esta relação deve, portanto, ser de absoluta transparência e confiança. Alguns dizem que advogado pensa como advogado, juiz pensa como juiz, procurador público pensa como procurador público. Todos devem pensar em termos do cumprimento da lei, das circunstâncias e do fato social na busca incansável de JUSTIÇA.

O advogado tem o papel de ser o “primeiro juiz do processo”, avaliando todos os aspectos e “nuances” do fato jurídico, seus antecedentes e suas consequências.

Não podemos também nos esquecer que não existe hierarquia entre advogados, membros da magistratura e Ministério Público. Muitas vezes esta prerrogativa não é observada nos tribunais, mas com probidade e independência a advocacia deve buscar retomar o valor e respeito que tem perdido no decorrer do tempo.

Elias Farah em sua obra *Caminhos Tortuosos da Advocacia*, nos fala sobre a liberdade e independência do advogado.

“Se a liberdade de defesa e a independência são erigidas em condições primordiais da advocacia, é porque, dentre as profissões, é a única que, defrontando-se com uma função moral, relevante ou simples, tem como

⁵ BITTAR, Eduardo C. B. *Curso de Ética Jurídica - Ética Geral e Profissional*. Editora Saraiva. Ano 2015. 12ª Edição. Págs. 426 e 427

bússola, preponderantemente, sua própria consciência. As virtudes da prudência, da bravura e da probidade são para o advogado os seus melhores instrumentos de trabalho. Somadas ao saber jurídico, à eloquência e ao amor à perfeição costumam formar grandes advogados. Fenelom, no seu clássico *Diálogos sobre a Eloquência*, referindo-se aos advogados que “expoem os fatos com clareza” reclamava: “*Mas onde estão os que possuem o grande dom de persuadir e de abalar o coração de um povo?*”. O tribuno Carlos Lacerda nos lembrou que “*a liberdade não é um bem que se adquire ou se aluga e portanto se pode alienar ou dispensar. É um atributo do homem, é uma qualidade inseparável da sua natureza*”.⁶

O advogado não é instrumento de impunidade, mas instrumento de justiça. Talvez nisso a advocacia tenha perdido a identificação do seu papel na sociedade, sendo absolutamente comum em nossos dias a depreciação da advocacia e dos advogados.

O mandato é o instrumento que confere ao advogado o poder de falar pelo cliente. Tal deferência deve ser correspondida com a responsabilidade de quem fala por si mesmo e que por suas atribuições de ofício deve agir com total transparência e cuidado na aplicação do direito no caso concreto. De certa forma é estar com a vida de outrem em suas mãos, de modo que dependendo de sua atuação, pode colocar em risco o patrimônio e até a própria liberdade.

Tal encargo deve ser realizado com honra, zelo, muito estudo e conhecimento técnico na aplicação da legislação. Esta postura proba é elemento essencial de garantia da efetividade do sistema jurídico.

Ainda sobre a obra de Eduardo Bittar, que constata a situação do desprestígio, mas também da relevância da advocacia:

Apesar do desprestígio na imagem atual do profissional, socialmente, um advogado, no exercício de sua função profissional, incumbe o mister de ser o atuante sujeito de postulação dos interesses individuais e/ou coletivos consagrados pelos diplomas normativos do país. É certo que todo o advogado atua como um agente parcial, mas não se deve se desconsiderar o fato de quando, exercente de uma pretensão legítima, é também um garantidor da efetividade do sistema jurídico e de seus mandamentos nucleares.⁷

2.5 O relacionamento advogado-cliente

A discussão sobre a ética na advocacia é um assunto recorrente. Via de regra o advogado é considerado por grande parte da sociedade como o profissional que através de estratégias e persuasão, livra seus clientes dos infortúnios das decisões

⁶ FARAH, Elias. **Caminhos Tortuosos da Advocacia**. LTr Editora. Ano 1999. 1ª Edição. Págs. 51 e 52.

⁷ BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Ética Jurídica - Ética Geral e Profissional**. Editora Saraiva. Ano 2015. 12ª Edição. Pág. 427.

judiciais que o prejudicam ou condenam. Para muitos, este é o “bom advogado”, aquele que resolve independentemente da culpa ou responsabilidade do cliente.

A ética na advocacia, sem dúvida alguma, é muito mais discutida e atacada do que a ética do próprio cliente. O cliente é voltado por seus próprios interesses, e quer a absolvição ou a sentença procedente quando requerente, e improcedente quando requerido. Há que se comentar, também, as situações em que se exacerbam ou supervalorizam o próprio direito, com pedidos abusivos, omissão de documentos, entre tantas estratégias escusas ao pleitear o que não lhe assiste no direito, como vantagem ou esperteza.

Apenas como ilustração, a reforma trabalhista com as alterações da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), tem trazido ao debate uma exaustiva discussão sobre a retirada de direitos dos trabalhadores, provocando até mesmo revolta entre os magistrados. As notícias são de que a distribuição de ações trabalhistas tiveram queda de 50% até 70% em algumas regiões do país.

Como sabemos, os pedidos nas ações trabalhistas eram muitas vezes fora do parâmetro do razoável, isto porque não havia a contrapartida da sucumbência. Não poucos advogados recheavam as ações com valores aos quais o cliente não tinha direito, com o objetivo de melhorar a receita dos acordos.

Não diferente, os clientes alegavam direitos, como horas extras que efetivamente não fizeram, e com pedidos de danos morais que se tornaram regra na grande maioria das ações, além de testemunhas preparadas para responder de acordo com o interesse do autor.

Ora, não é esta a relação advogado-cliente que deve ser basilar ao se pleitear o direito. O princípio é aplicação da lei no caso concreto, como requerente ou como requerido.

Não podemos perder de vista, que a atuação do advogado é parcial, e, por dever de ofício, deve defender o direito e os interesses do seu cliente. Isso é legítimo. O que se deve aprofundar são os limites éticos da relação advogado-cliente, buscando alcançar a justiça pela condução íntegra do processo, da produção de provas e do profundo conhecimento das leis que regem a matéria discutida.

O jurista Geoffrey Hazard Jr. traduz de forma sucinta neste parágrafo o entendimento desta relação.

“A lealdade aos interesses egocêntricos do cliente é uma espécie de lealdade com que muitos não se sentem à vontade, ou que julgam abominável. Concordamos que o partidarismo implicado no exercício da advocacia é sem dúvida repugnante em muitos aspectos. No entanto, em nossa opinião, a legitimidade do partidarismo se explica pelo fato de o conflito ser uma realidade sempre presente entre os seres humanos

- conflito de interesses, para uma expressão jurídica. Como Martin Redish resumiu " A teoria confrontativa da democracia liberal reconhece a realidade empírica de que, por serem os indivíduos. . . merecedores de dignidade e respeito. . . seus interesses divergem [e]. . . o conflito é inevitável, seja ele de base ideológica, econômica ou pessoal." (. . .)⁸

2.6 Advocacia e ética

Ética, pela definição do dicionário, é o conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade.

No campo filosófico a ética é responsável pela investigação dos princípios que motivam, distorcem, disciplinam ou orientam o comportamento humano, refletindo especialmente a respeito da essência das normas, valores, prescrições e exortações presentes em qualquer realidade social.

A sociedade jamais se livrará dos conflitos. Eles são inevitáveis pela própria natureza humana. "Um brinquedo estava escondido, no fundo de uma caixa sem que ninguém desse importância, até que uma criança o pega. Imediatamente a outra criança quer aquele mesmo brinquedo que até um segundo atrás estava desprezado em uma caixa. Elas brigam, choram, tentam tomá-lo à força. Até que alguém vai mediar e conversar para que haja um acordo para acalmar a situação."

Assim também acontece na sociedade, de modo que a ética como princípio, deve levar a virtude da justiça. As diferenças e os litígios não vão cessar, mas nós podemos desenvolver uma postura profissional ética, buscando a aplicação da lei orientando de forma clara e objetiva os clientes do nosso relacionamento. Este deve ser o caminho a ser percorrido dia a dia.

A visão do advogado deve ser abrangente, observando a sociedade na qual está inserido, garantindo através de sua conduta uma justa prestação jurisdicional.

Guilherme Assis Almeida em sua obra *Ética e Direito: uma perspectiva integrada*, resume neste texto, conceitos importantes sobre a ética e o bem comum.

"O bem maior seria o bem comum. A Justiça vista como uma virtude é aquela que indica o caminho a ser seguido, ela que dá o norte para a prática de todas as demais virtudes. Um agir justo não é o agir perfeito, mas é tudo o que podemos exigir do ser humano. A justiça aponta para a finalidade (o que fazer?). O Direito relaciona-se com a justiça, pois tem ela como finalidade e depende da prudência, já que é esta que pautará sua forma de atuação. *Jurídico significa "dizer o justo", e o que é atividade processual: uma forma de dizer o justo com prudência. Para que o princípio do duplo grau de jurisdição? Do contraditório? In dubio pro réu? Presunção de inocência? Garantia de defesa? Fundamentação das decisões judiciais? Proibição dos Tribunais de Exceção?! Par que*

⁸ HAZARD Jr., Geoffrey C. *Ética Jurídica - Um estudo comparativo*. Editora WMF Martins Fontes. Ano 2011. 1.^a Edição. Pág. 11.

serve tudo isso? Senão como um modo de garantir uma justa prestação jurisdicional. Parafrazeando São Tomás de Aquino, o processo é a opção “bem regradada do Direito”.⁹

Não basta ao advogado ter uma visão individual acerca de sua conduta, mas, vivendo na sociedade em que vive, há de continuamente procurar amoldar-se aos anseios dessa sociedade. Deve buscar um existir ético no exercício da advocacia em seus mais distintos aspectos, sendo, um deles, justamente sua conduta ilibada, de modo a testemunhar por sua moral”.¹⁰

⁹ ALMEIDA, Guilherme Assis. *Ética e Direito: um perspectiva integrada*. Editora Atlas. Ano 2009. 3ª Edição. Pag. 22.

¹⁰ ALMEIDA, Guilherme Assis. **Ética e Direito: uma perspectiva integrada**. Editora Atlas. Ano 2009. 3ª Edição. Pág. 83.

3 FORMAÇÃO EM DIREITO E EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

Vamos fazer uma abordagem superficial em relação ao número de instituições que oferecem cursos de Direito em todo o território nacional, as avaliações dos cursos, e uma projeção em relação a densidade populacional. Além disso discutiremos algumas questões em relação ao FIES (Financiamento Estudantil) e sobre o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil)

3.1 Faculdades de Direito e Avaliações

3.1.1 Panorama das Faculdades de Direito no Brasil

Existem no Brasil mais de 1.300 (um mil e trezentas), Faculdades de Direito. Este número se apresenta maior do que a soma de todas as instituições que formam profissionais de Direito nos Estados Unidos, Europa e China que juntos somam 1.100 (um mil e cem) universidades.

Qual seria o motivo para uma proliferação de inúmeros cursos de Direito no Brasil, e quais os impactos que esta realidade produz na evolução da advocacia no Brasil?

Vamos analisar algumas informações em relação à avaliação dos cursos, a fim de concluirmos em que medida estão saindo das universidades, alunos com mínima formação para o exercício da advocacia, e até mesmo das carreiras jurídicas públicas, tais como as defensorias, promotorias e magistratura.

Elencamos neste trabalho uma lista de 894 Faculdades de Direito apresentadas na avaliação do sistema folha RUF.

Em uma divisão simples, temos em média 50 (cinquenta) Faculdades de Direito por unidade da federação, e 1 (uma) Faculdade de Direito para cada 159.000 (cento e cinquenta e nove mil), habitantes.

Se compararmos com a realidade da a Europa, dos Estados Unidos e da China a relação é de 1 (uma) universidade para cada 2.154.0000 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil) habitantes.¹

Isso significa que nosso país tem 13,54 universidades para cada universidade da Europa, Estados Unidos e China.

Demograficamente, temos uma distribuição desigual das universidades em relação à população, senão vejamos:

¹ BRASIL TEM MAIS FACULDADES DE DIREITO QUE CHINA, EUA E EUROPA JUNTOS. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/guia-de-carreiras/noticia/brasil-tem-mais-faculdades-de-direito-que-china-eua-e-europa-juntos-saiba-como-se-destacar-no-mercado.ghtml>>. Acesso em 24 março 2018.

Tabela 1 – Concentração de faculdades por região

Região	Faculdades	População	Fac/Hab
Centro Oeste	101	15.875.907	157.187
Nordeste	196	57.254.159	292.113
Norte	68	17.936.199	263.768
Sudeste	369	86.949.714	235.636
Sul	160	29.644.945	185.281

As regiões com maior concentração são a Sul e Centro-Oeste, sendo que esta última possui a maior concentração de universidades por habitante.

A maior concentração do país ocorre no estado do Tocantins, com 103.346 (cento e três mil, trezentos e quarenta e seis) habitantes por faculdade, seguido pelo Espírito Santo, Roraima e Amapá. Os melhores resultados demográficos são respectivamente, Amazonas, Pará e Ceará.

Segue a classificação das concentrações por Estado, em ordem decrescente:

- 1) Tocantins
- 2) Espírito Santo
- 3) Roraima
- 4) Amapá
- 5) Mato Grosso
- 6) Distrito Federal
- 7) Paraná
- 8) Pauí
- 9) Minas Gerais
- 10) Rondônia
- 11) Goiás
- 12) Mato Grosso do Sul
- 13) Alagoas

- 14) Santa Catarina
- 15) Acre
- 16) Rio Grande do Sul
- 17) Paraíba
- 18) São Paulo
- 19) Rio Grande do Norte
- 20) Pernambuco
- 21) Bahia
- 22) Sergipe
- 23) Maranhão
- 24) Rio de Janeiro
- 25) Ceará
- 26) Pará
- 27) Amazonas

3.2 Avaliação dos cursos de Direito

3.2.1 Sistema Folha Ruf

O sistema Folha Ruf adota critérios de avaliação dos cursos conforme as informações abaixo descritas:

O RUF (Ranking Universitário Folha) é uma avaliação anual do ensino superior do Brasil feita pela Folha desde 2012. Na edição de 2017 há dois produtos principais: o ranking de universidades e os rankings de cursos.

No ranking de universidades estão classificadas as 195 universidades brasileiras, públicas e privadas, a partir de cinco indicadores: pesquisa, internacionalização, inovação, ensino e mercado.

No ranking de cursos é possível encontrar a avaliação de cada um dos 40 cursos de graduação com mais ingressantes no Brasil, como administração, direito e medicina, a partir de dois indicadores: ensino e mercado. Em cada classificação são considerados os cursos oferecidos por universidades, por centros universitários e por faculdades.

Os dados que compõem os indicadores de avaliação do RUF são coletados por uma equipe da Folha nas bases do Censo da Educação Superior Inep-MEC (2015), Enade (2013, 2014 e 2015), SciELO (2013

e 2014), Web of Science (2013, 2014 e 2015), Inpi (2006-2015), Capes, CNPq e fundações estaduais de fomento à ciência (2015) e em duas pesquisas nacionais do Datafolha.

A equipe do RUF pode esclarecer dúvidas metodológicas sobre os diferentes rankings, mas não fornece informações sobre processos seletivos, matrículas, calendário escolar e valor de mensalidades das instituições de ensino superior do país. Abaixo, listamos uma série de perguntas recorrentes sobre a avaliação²

Vamos utilizar como critério para este trabalho apenas aqueles adotados pelos avaliadores do MEC.

A composição da nota final tem como distribuição 44% (quarenta e quatro por cento) como peso deste critério. Portanto, a nota máxima dada pelo MEC, aos cursos de direito seria 44 (quarenta e quatro). Vamos estabelecer um critério único apenas com a avaliação do MEC, desconsiderando as demais.

A nota 44 (quarenta e quatro) representa a nota máxima. Representaremos pela nota 10 (dez), sendo que as demais calcularemos proporcionalmente.

No quadro abaixo fica demonstrada a composição:

Figura 1 – Sistema de Avaliação

Entenda o Ranking Universitário

RANKINGS DE CURSOS

Avaliam em dois indicadores, ensino e mercado, as 40 carreiras com mais ingressantes no país (Censo 2015) oferecidas por faculdades, centros universitários e universidades

AVALIADORES DO MEC

Pesquisa feita pelo Datafolha em 2015, 2016 e 2017 com uma amostra de 2.224 professores distribuídos pelo país para analisar a qualidade de cursos superiores

PROFESSORES COM DEDICAÇÃO INTEGRAL E PARCIAL

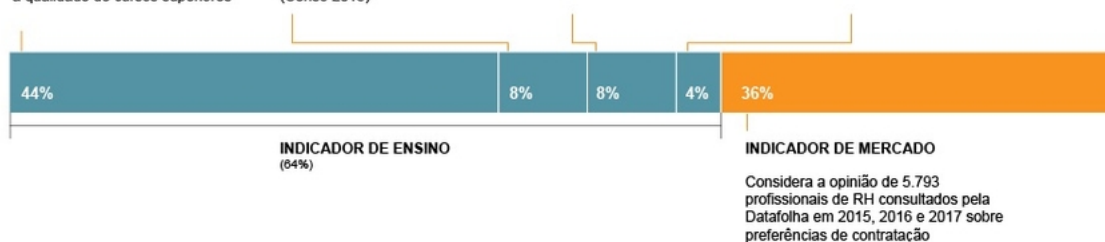
Percentual de docentes que trabalham em regime de dedicação integral e de dedicação parcial (Censo 2015)

PROFESSORES COM DOUTORADO E MESTRADO

Percentual de professores da instituição que têm doutorado e mestrado (Censo 2015)

NOTA NO ENADE

Leva em conta a nota média da universidade no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes de 2013, 2014 e 2015



3.2.2 Avaliações das Faculdades

Apenas 53 (cinquenta e três) faculdades foram avaliadas com os critérios do MEC, sendo que as demais não constam da mensuração dos dados.

² SISTEMA FOLHA RUF. Disponível em: <<http://ruf.folha.uol.com.br/2017/o-ruf/>>. Acesso em 24 março 2018.

Cinquenta e três universidades representam o universo elencado, ou seja, pouco mais de 5% (cinco por cento). Quanto as demais não constam as notas do MEC, e a classificação apresenta as melhores qualificadas.

A Universidade de São Paulo (USP) está na primeira posição da classificação com nota 10 (dez). A 53.^a colocada, a Universidade do Sul de Santa Catarina obteve nota 4 (quatro).

Em relação às dez primeiras colocadas, três são privadas e sete são estaduais ou federais.

Das notas abaixo de 5(cinco), todas são faculdades privadas.

Universidade de São Paulo (USP)	10	Estadual
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP)	9,8	Privada
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	9,6	Federal
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	9,6	Federal
Escola de Direito de São Paulo (DIREITO GV)	9,6	Privada
Universidade de Brasília (UNB)	9,1	Pública
Universidade Federal do Paraná (UFPR)	9,1	Federal
Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE)	9,1	Privada
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	8,5	Federal
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	8,5	Federal
Escola de Direito do Rio de Janeiro (DIREITO RIO)	8,5	Privada
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)	7,9	Federal
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)	7,9	Estadual
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO)	7,9	Privada
Universidade Federal do Ceará (UFC)	7,4	Federal
Universidade Federal Fluminense (UFF)	7,4	Federal

Universidade de São Paulo (USP)	10	Estadual
Universidade Federal da Bahia (UFBA)	7,4	Federal
Universidade Federal de Goiás (UFG)	7,4	Federal
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MINAS)	7,4	Privada
Universidade do Vale do Rio Dos Sinos (UNISINOS)	7,4	Privada
Centro Universitário Das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU)	7,4	Privada
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)	7,4	Privada
Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR)	7,4	Privada
Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho (UNESP)	7,4	Estadual
Universidade Estadual de Maringá (UEM)	7,4	Estadual
Universidade Estadual de Londrina (UEL)	7,4	Estadual
Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)	7,4	Pública
Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-CAMPINAS)	7,4	Privada
Centro Universitário de Brasília (UNICEUB)	7,4	Privada
Universidade São Francisco (USF)	7,4	Privada
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)	7,4	Federal
Universidade Federal de Paraíba (UFV)	7,4	Federal
Universidade Paulista (UNIP)	4,0	Privada
Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA)	4,0	Privada
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	4,0	Federal
Universidade Federal do Pará (UFPA)	4,0	Federal
Universidade Nove de Julho (UNINOVE)	4,0	Privada
Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR)	4,0	Privada
Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC)	4,0	Privada

Universidade de São Paulo (USP)	10	Estadual
Universidade de Caxias do Sul (UCS)	4,0	Privada
Universidade Positivo (UP)	4,0	Privada
Universidade de Fortaleza (UNIFOR)	4,0	Privada
Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS)	4,0	Privada
Universidade Federal da Paraíba(UFPB)	4,0	Federal
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)	4,0	Federal
Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)	4,0	Federal
Centro Universitário Facvest (FACVEST)	4,0	Privada
Escola de Direito de Brasília (EDB)	4,0	Privada
Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN)	4,0	Privada
Instituto Aphoniano de Ensino Superior (IAESUP)	4,0	Privada
Faculdade Metropolitana São Carlos Bji (FAMESC-BJI)	4,0	Privada
Faculdade Cesusc	4,0	Privada
Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)	4,0	Privada

Em levantamento feito pelo CONJUR, a maioria dos desembargadores tem formação na USP (Universidade de São Paulo).

Figura 2 – Formação Desembargadores São Paulo

Instituição	Desembargadores
USP	145
PUC-SP	38
Mackenzie	23
FMU	19
PUC-Campinas	18
UniSantos (Católica de Santos)	18
Universidade de Taubaté	12
Faculdade de Direito de S. Bernardo do Campo	9
Instituto Toledo de Ensino	9
Faculdade de Direito de Sorocaba	8

3

3.3 FIES - Financiamento Estudantil

O que é o Fies?

“O Fundo de Financiamento Estudantil(Fies) é um programa do Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em cursos superiores não gratuitas na forma da Lei 10.260/2001. Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Em 2010, o FIES passou a funcionar em um novo formato: a taxa de juros do financiamento passou a ser de 3,4% a.a., o período de carência passou para 18 meses e o período de amortização para 3 (três) vezes o período de duração regular do curso + 12 meses. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) passou a ser o Agente Operador do Programa para contratos formalizados a partir de 2010. Além disso, o percentual de financiamento subiu para até 100% e as inscrições passaram a ser feitas em fluxo contínuo, permitindo ao estudante o solicitar do financiamento em qualquer período do ano.

A partir do segundo semestre de 2015, os financiamentos concedidos com recursos do Fies passaram a ter taxa de juros de 6,5% ao ano com vistas a contribuir para a sustentabilidade do programa, possibilitando

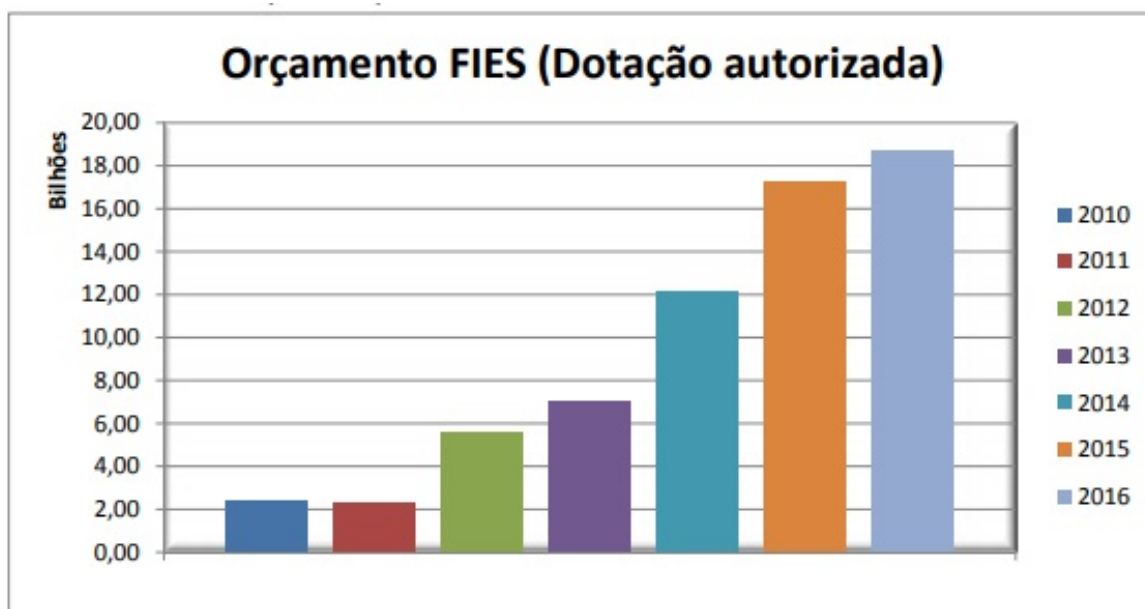
³ CONJUR CONSULTOR JURÍDICO. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-nov-09/onde_estudaram_desembargadores_tj_sao_paulo>. Acesso em 24 março 2018.

sua continuidade enquanto política pública perene de inclusão social e de democratização do ensino superior. O intuito é de também realizar um realinhamento da taxa de juros às condições existentes no cenário econômico e à necessidade de ajuste fiscal.⁴

O Fies foi um instrumento muito importante de acesso à universidade. Através desse instrumento, milhares de alunos puderam ter acesso ao ensino superior e concluir a sua graduação.

A evolução dos valores investidos no decorrer dos anos foi crescente como podemos observar no quadro abaixo:⁵

Figura 3 – Evolução Orçamentária



O Curso de Direito, foi o mais procurado e financiado por esta modalidade de acesso à universidade como podemos observar no resumo.⁶

⁴ FIES. Disponível em: <<http://sisfiesportal.mec.gov.br/?pagina=fies>> . Acesso em 24 março 2018.

⁵ PROCESSO E CONTAS ANUAIS FIES. Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=66631-relatorio-gestao-fies-exercicio-2016-pdf&category_slug=junho-2017-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 24 março 2018. Pág. 39

⁶ PROCESSO E CONTAS ANUAIS FIES. Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=66631-relatorio-gestao-fies-exercicio-2016-pdf&category_slug=junho-2017-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 24 março 2018. Pág.39.

Figura 4 – Os cursos mais financiados

QUADRO 13 – DEZ CURSOS MAIS FINANCIADOS

Nº	CURSOS MAIS FINANCIADOS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total Geral
1	Direito	13.654	26.529	56.207	85.921	110.512	46.932	26.986	366.741
2	Administração	5.038	11.061	35.080	48.723	55.521	16.678	11.026	183.127
3	Engenharia civil	3.430	9.448	25.623	41.498	57.760	25.129	16.113	179.001
4	Enfermagem	6.725	13.102	28.712	37.313	48.307	20.376	16.763	171.298
5	Psicologia	3.427	6.496	16.113	25.390	36.920	15.543	12.370	116.259
6	Pedagogia	1.315	5.201	19.779	27.793	30.132	8.992	5.058	98.270
7	Fisioterapia	2.628	5.581	13.010	19.062	28.615	13.017	10.391	92.304
8	Educação física	2.072	4.667	12.212	20.896	30.605	11.070	9.685	91.207
9	Ciências contábeis	2.183	5.240	15.775	22.491	28.127	9.699	6.980	90.495
10	Arquitetura e urbanismo	1.679	3.835	8.832	15.158	23.472	10.171	6.014	69.161

Fonte: BI do MEC

Segundo o Conjur, o Brasil conta com pouco mais de um milhão de advogados.

7

De 2010 à 2016 foram financiados 366.741 cursos de Direito no Brasil, sendo que a este número somam-se os cursos pagos, e as faculdades públicas.

3.4 Exame da OAB

O Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, também conhecido como Exame de Ordem Unificado ou Exame de Ordem, é uma avaliação à qual se submetem, por força de lei, os bacharéis em Direito no Brasil, a fim de que seja demonstrado se possuem capacitação, conhecimentos e práticas necessários ao exercício da advocacia.

A Ordem dos Advogados do Brasil, também acompanha a criação e evolução dos cursos de Direito no Brasil, auxiliando o Ministério da Educação e Cultura na autorização e manutenção dos cursos ativos.

A OAB em sua avaliação dos cursos emite um selo, que é uma referência de qualidade. Conforme podemos verificar no quadro abaixo, atualizado até o ano de 2011, o índice de aprovação foi baixíssimo, e vem decrescendo.

⁷ CONJUR CONSULTOR JURÍDICO. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2016-nov-18/total-advogados-brasil-chega-milhao-segundo-oab>> Acesso em 24 março 2018.

Figura 5 – Selo de Qualidade OAB

Ano	Nº de cursos no país	Nº de cursos avaliados pela OAB	Nº de cursos com Selo OAB	% de cursos com Selo OAB
2001	380	176	52	13%
2003	733	215	60	8%
2007	1.046	322	87	8%
2011	1.210	790	89	7%

Fonte: OAB⁸⁰

O Reflexo da queda de qualidade nos cursos de Direito no Brasil, pode ser observado pelo índice de aprovação no exame, que em seis anos caiu dos 41,85% para 14,98%.

O mais recente Exame da Ordem dos Advogados do Brasil teve o menor índice de aprovação na primeira fase desde que a prova passou a ser unificada: apenas 14,98% dos candidatos seguiram em frente. A prova consiste em duas etapas e os aprovados precisam agora passar na segunda fase para se inscrever na Ordem e advogar.⁸

⁸ CONJUR CONSULTOR JURÍDICO. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-set-01/primeira-fas-e-exame-ordem-recorde-reprovacoes>> Acesso em 24 março 2018.

Figura 6 – Reprovação 1ª Fase Exame OAB

Exame	Aprovação na 1ª fase
(2012.1) VII EOU	41,85%
(2012.2) VIII EOU	44,75%
(2012.3) IX EOU	16,64%
(2013.1) X EOU	55,76%
(2013.2) XI EOU	19,64%
(2013.3) XII EOU	21%
(2014.1) XIII EOU	31,08%
(2014.2) XIV EOU	36,01%
(2014.3) XV EOU	50,21%
(2015.1) XVI EOU	24,97%
(2015.2) XVII EOU	47,47%
(2015.3) XVIII EOU	30,55%
(2016.1) XIX EOU	26,40%
(2016.2) XX EOU	32,19%
(2016.3) XXI EOU	19,46%
(2017.1) XXII EOU	40,81%
(2017.2) XXIII EOU	14,98%

Existe na Câmara Federal projeto de lei que visa extinguir o Exame da Ordem, verificaremos no próximo capítulo, os principais pontos de mudança apontados pelos representantes legislativos.

4 PROJETO DE LEI 5.054/2005

4.1 Relatório da CCJC- Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania

O objetivo deste capítulo não é o aprofundamento do estudo do projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados em Brasília desde 2005, mas sim apresentar as informações do relatório de CCCJ de 11 de agosto de 2005, como contraponto das pesquisas realizadas neste trabalho.

PROJETO DE LEI Nº 5.054, DE 2005

(Apeços os Projetos de Lei Nº 5.801/2005, 6.470/2006, 7.553/2006, 1.456/2007, 2.195/2007, 2.567/2007, 2.426/2007, 2.790/2008, 2.996/2008, 3.144/2008, 843/2011, 1.284/2011, 2.154/2011, 2.448/2011, 2.625/2011, 2.661/2011, PL 4573/12, 4634/2012, 4651/2012, 5.062/201, 5.917/2013, 6107/2013, 7.116/2014, 1.932/2015 e 2.489/2015)

- PL 5.801/2005, de autoria do Dep. Max Rosenmann, que visa revogar a exigência de exame de ordem para inscrição como advogado. 2 Este estriba-se em argumentos pela inconstitucionalidade da exigência de exame de ordem.
- PL 6.470/2006, de autoria do Dep. Lino Rossi, que coloca como alternativa ao exame de ordem, para possibilitar a inscrição na OAB, dois anos de estágio junto a órgãos jurídicos federais, estaduais ou municipais. A proposição justifica-se pelo intuito de propiciar inscrição na ordem não somente por provas, mas também por atividades profissionais práticas e repetidas.
- PL 7.553/2006, do Dep. José Divino, que acaba com a exigência de aprovação no Exame de Ordem par inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. PL 1.456/ 2007, do Dep. Carlos Bezerra, que visa a atribuir ao Conselho Federal da OAB competência privativa para elaboração e realização do exame de ordem. A justificação seria a unificação de critérios e combate às possíveis fraudes.
- PL 2195/2007, do Dep. Edson Duarte, que visa a eliminar o exame da ordem para o exercício da profissão de advogado. O projeto estriba-se em argumentos constitucionais, afirmando que a exigência do exame de ordem contraria a CF, art. 205, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – arts. 43 e 48.
- PL 2426/2007, do Dep. Jair Bolsonaro, que também extingue a exigência do exame da ordem e também elenca razões constitucionais, relativas ao Art. 205, da CF. PL 2567/07, do Dep. Walter Brito Neto, que visa a autorizar os bacharéis de Direito, mesmo não inscritos na OAB, a exercerem a advocacia junto aos Juizados Especiais. A justificação ampara-se em argumentos contrários à própria existência do exame de ordem.
- PL 2790/08, do Dep. Waldir Neves, que objetiva propiciar a substituição do exame de ordem por estágio profissional, estribado em argumentos contrários ao modo atual de exame, que estimularia, segundo o 3 autor, uma “indústria” de cursinhos, e defendendo estágios nos moldes da residência médica.
- PL 2996/2008, de autoria do Deputado Lincoln Portela, que visa a permitir que candidatos reprovados no exame da Ordem prestem novo exame somente a partir da etapa onde foram eliminados. A justificação afirma que no exame são aferidos conhecimentos distintos, não sendo caso de repetir as provas quanto ao que o candidato já comprovou proficiência.
- PL 3144/2008, do Deputado Pompeo de Mattos que dispensa do exame da Ordem os portadores de diplomas de pós graduação, mestrado ou doutorado. O Autor justifica a medida afirmando que o notório saber daqueles aptos até mesmo a exercerem o magistério jurídico deveria dispensar a exigência do exame.
- PL 843/2011, do Dep. Jovair Arantes, que cria normas sobre a forma e periodicidade da realização do exame da Ordem, apresentando como justificação a necessidade de facilitar o ingresso aos candidatos.

- PL 1284/2011, do Dep. Jorge Pinheiro, que determina a obrigatoriedade de participação de membros do Ministério Público, Defensoria Pública e representantes de entidades associativas de bacharéis em todas as fases do exame da OAB. A justificativa da mudança seria para que se assegurasse a lisura na realização do exame.
- PL 2.154/2011, do Deputado Eduardo Cunha, que extingue o exame da OAB, apontando razões de ordem constitucional.
- PL 2.448/2011, do Deputado Nelson Bornier, que assegura aos candidatos aprovados na primeira fase a inscrição provisória por cinco anos nos quadros da OAB. O autor aponta a necessidade de se corrigir as injustiças dos exames, não impedindo o exercício dos profissionais.
- PL 2.625/2011, do Deputado Lourival Mendes, que determina a participação de magistrados e membros do Ministério Público participem de todas as fases de elaboração e aplicação dos exames, por indicação do Conselho Nacional de Justiça. Apresenta razões de se obter maior segurança na fiscalização dos exames.
- PL 2.661/2011, do Deputado Lindomar Garçon, para permitir que os candidatos prestem novo exame de Ordem apenas a partir da fase em que foram reprovados. Aponta necessidade de se aprimorar os mecanismos do exame.
- PL 4573/12. Do Deputado Andre Moura, que Altera a Lei Federal nº 8.906 de 4 de julho de 1994 que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). PL 4163/2012, do Dep. Antônio Bulhões, que altera o Exame de Ordem da OAB para possibilitar que o candidato reprovado na prova objetiva realize novo exame somente para a prova prático-profissional.
- PL 4634/2012, do Dep. Roberto de Lucena, que estabelece o prazo de 3 (três) anos para candidatos aprovados na primeira fase do Exame de Ordem dos Advogados do Brasil, realizarem a prova da segunda fase. PL 4651/2012, do Dep. Jerônimo Goergen, que estabelece que não há necessidade de nova realização da primeira fase para o postulante aprovado nesta e reprovado na segunda fase. PL 5.062/2013, do Dep. Carlos Souza, que Altera a Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994 que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”.
- PL 5.917/2013, do Dep. Manuel Rosa Neca, que acrescenta o § 5º ao art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil para instituir taxa de inscrição única para o Exame de Ordem.
- PL 6107/2013, do Dep. Arnaldo Jordy, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelecendo o prazo de 2 (dois) anos para 5 candidatos aprovados na primeira fase do Exame realizem a prova da segunda fase.
- PL 7116, de 2014, do Dep. Francisco Tenório, que acresce o § 5º ao art. 8º da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, para permitir que os operadores de direito, que comprovar o exercício efetivo de três anos de profissão, possam se inscrever na OAB, com isenção do exame de ordem, desde que não haja nenhuma incompatibilidade.
- PL 1.932, de 2015, do Dep. Pompeo de Mattos, que Acrescenta o § 5º ao art. 8º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.
- PL 2.489, de 2015, do Dep. Veneziano Vital do Rêgo, que altera a redação do art. 8º da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, para dispor sobre o Exame da Ordem dos Advogados do Brasil.¹

¹ PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - BRASÍLIA. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=281624>

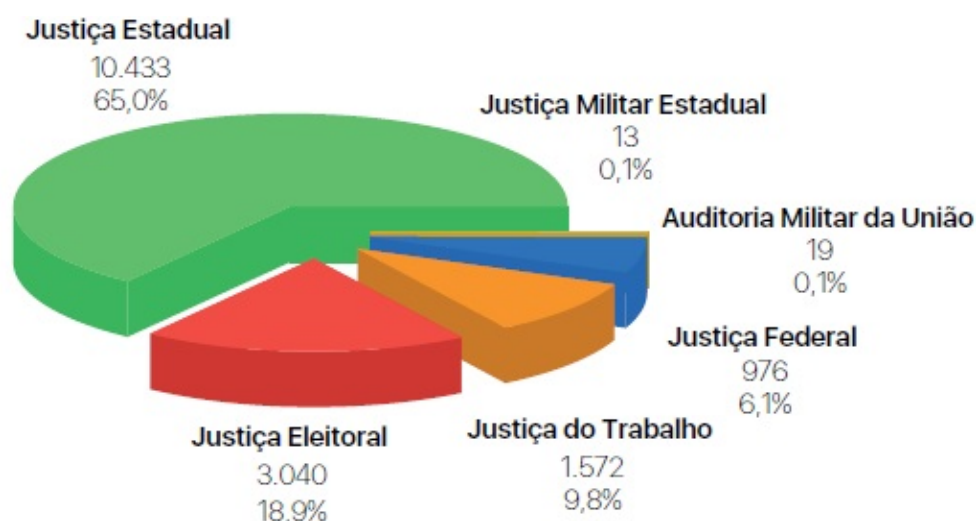
5 PANORAMA DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO (CNJ - 2016-2017)

5.1 Estrutura do Poder Judiciário no Brasil

5.1.1 Estrutura do primeiro grau

O primeiro grau do Poder Judiciário está estruturado em 16.053 unidades judiciárias, sendo 11.230 varas estaduais, trabalhistas e federais (70%); 1.751 juizados especiais (10,9%); 3.040 zonas eleitorais (18,9%); 13 auditorias militares estaduais; e 19 auditorias militares da União. A maioria das unidades judiciárias pertence à Justiça Estadual, que possui 10.433 varas e juizados especiais e 2.740 comarcas, ou seja, 49,2% dos municípios brasileiros são sede do Judiciário. A Justiça do Trabalho está sediada em 624 municípios e a Justiça Federal em 276, isto é, em, respectivamente, 11,2% e 5% dos municípios.

Figura 7 – Unidades Judiciárias do Primeiro Grau



Os três maiores índices de habitantes por unidade judiciária de primeiro grau estão nos Estados do Maranhão e Pará, seguidos pelo Estado do Amazonas. Esses três Estados possuem 9% da população brasileira, 37% da extensão territorial do Brasil e apenas 7% das unidades judiciárias.

Figura 8 – Habitantes por Unidade Judiciária



5.1.2 Despesas do Poder Judiciário

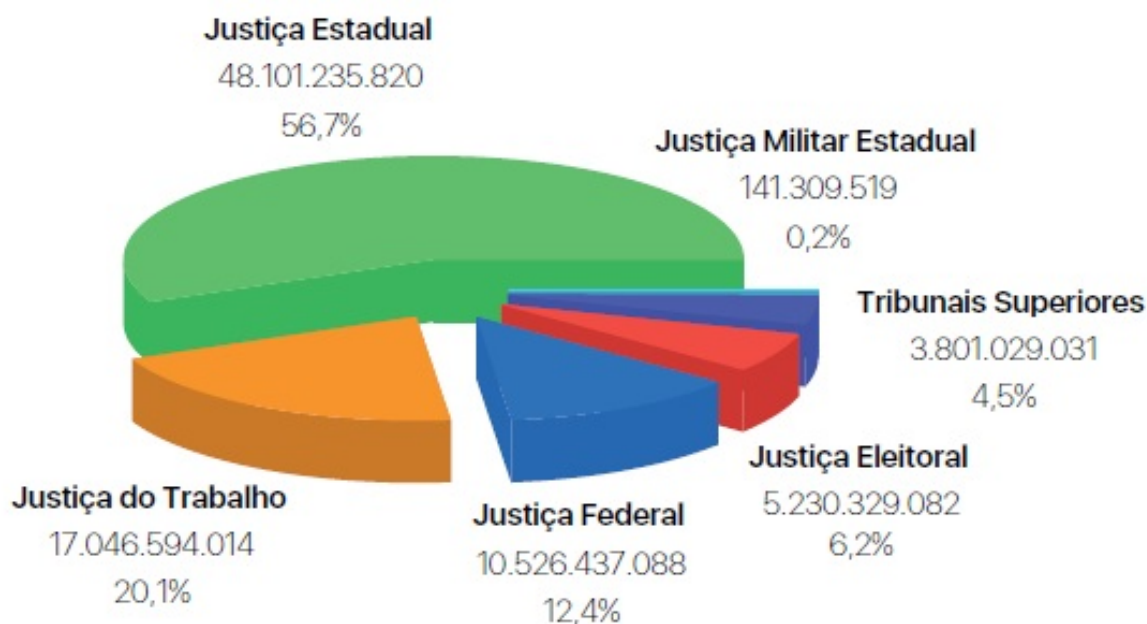
A despesa total do Poder Judiciário em 2016, soma o montante de R\$ 84.846.934.555,009 (oitenta e quatro bilhões, oitocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), sendo que 89,5% desse valor corresponde ao custo com recursos humanos.

As despesas do Poder Judiciário correspondem a 1,4% do PIB (Produto Interno Bruto), ou a 2,5% dos gastos totais da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios. O custo pelo serviço de Justiça foi de R\$ 411,73 (quatrocentos e onze reais e setenta e três centavos por habitante)

Temos no Brasil 18.011 magistrados e 279.013 servidores, tendo vagas, respectivamente 4.439 e 57.509 cargos.

A Justiça Estadual abarca o maior custo do Poder Judiciário.

Figura 9 – Despesa Total por Ramo de Justiça

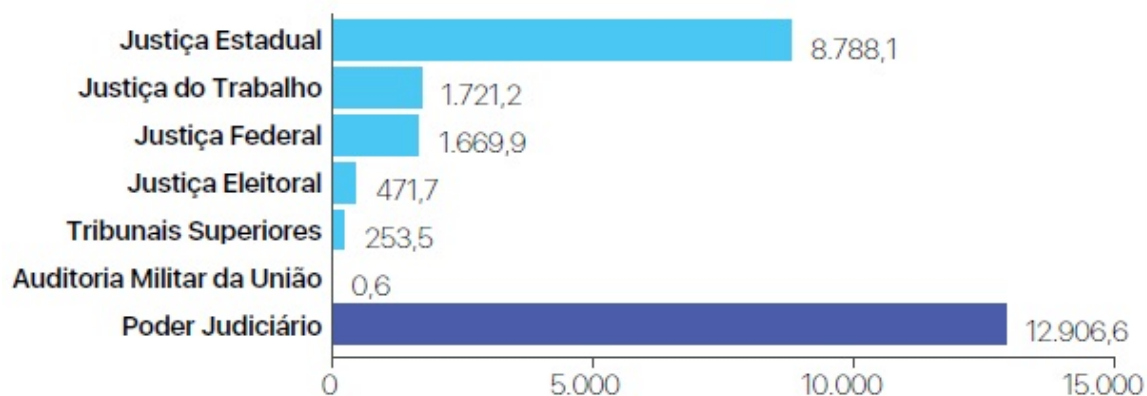


5.2 Litigiosidade

Em média, a cada grupo de 100.000 habitantes, 12.907 ingressaram com uma ação judicial no ano de 2016. Neste indicador são computados somente os processos de conhecimento e de execução de títulos extrajudiciais, excluindo, portanto, da base de cálculo, as execuções judiciais iniciadas.

O Poder Judiciário recebeu no ano de 2016 mais de 34.848.900 novos processos, que deverão ser julgados por 18.000 magistrados, ou seja, 1936 novos processos por magistrado a cada ano.

Figura 10 – Casos Novos por 100.000 habitantes



6 CONCLUSÃO

O homem com um ser gregário que é, e sempre estará inserido em um contexto social, estabelecido por regras de convivência e limites impostos para alcançar relação harmônica entre seus pares.

O mundo, de uma forma geral, reduziu fronteiras de espaço e de conhecimento, e vivemos uma revolução tecnológica sem precedentes e com velocidade inimaginável.

As vida em sociedade apresenta evolução no modo das relações humanas, e impacta diretamente a vida dos homens na busca de um equilíbrio mínimo.

Independentemente de todas as mudanças às quais a sociedade e os homens vêm sendo submetidos, existem pilares e princípios que jamais poderão ser alterados ou colocados em desuso.

O que foi tratado especificamente neste trabalho, são os conceitos básicos do direito e da advocacia, bem como o objetivo principal de toda a prestação jurisdicional, com todos os atores que a compõe, que é alcançar a JUSTIÇA!!

A advocacia tem um papel fundamental e essencial na construção de uma sociedade justa, caminhando sempre em busca da igualdade de direitos entre todos os homens, independente de sua condição social ou financeira.

O advogado, antes dos requisitos técnico-profissionais, deve ser um homem com ampla visão social e que busca incansavelmente o entendimento da sociedade onde está inserido.

A prestação jurisdicional não pode tornar-se realidade sem que, o advogado atue. Somente o advogado tem capacidade postulatória, e esta prerrogativa vem carregada da responsabilidade de agir dentro dos parâmetros legais, com lealdade processual, e pleiteando ou defendendo o direito do seu cliente, sempre nos limites da lei.

O advogado não deve exercer sua profissão na busca de enriquecimento financeiro, como em muitas vezes pela vaidade da fama e de seus holofotes. A advocacia deve preocupar-se especificamente com a busca da justiça, com a aplicação da lei no devido processo legal, na ampla defesa e do contraditório.

O cliente não deve enxergar seu advogado como um instrumento de impunidade. O advogado deve sempre, nos parâmetros da lei, defender seu cliente com toda a dedicação, compromisso e competência. O advogado deve ter prazer no cumprimento da lei.

O Brasil possui mais de mil e trezentas Faculdades de Direito, que representam mais do que a soma de Estados Unidos, Europa e China juntos. Em termos de densidade populacional temos treze Faculdades de Direito no Brasil, para cada faculdade

nestes países e continente.

O Fies Financiamento Estudantil, atende essencialmente critérios de renda, e isso transformou-se em uma excelente oportunidade de negócio para as faculdades de Direito no Brasil. A formação fica relegada à segundo plano. São “despejados” todos os anos, milhares de bacharéis em Direito, sem formação mínima, e claro sem possibilidade de adentrar o mercado de trabalho. É inevitável que o nível caia a cada ano. O Curso mais financiado é o de Direito. Em 2016 foram 366.741 (Trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e um financiamentos).

Em termos de avaliação do MEC (Ministério da Educação e Cultura), quanto a avaliação das cinquenta e três universidades elencadas na classificação, as melhores notas são das faculdades públicas. Das notas abaixo de cinco, todas são privadas.

Em levantamento feito pelo Conjur, 145 desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo são formados pela USP (Universidade de São Paulo)

O Exame da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), tem alcançado os menores índices de aprovação, sendo que no exame XXIII chegou ao número de 14,98% de candidatos aprovados. É facilmente constatável que os bacharéis em Direito que estão saindo da faculdade não possuem o mínimo conhecimento para exercício da advocacia.

É importante também ressaltar que a aprovação no exame da ordem não significa que o bacharel esteja apto para o exercício da profissão. Há uma proliferação de cursinhos no mercado trabalhando para adaptar o candidato às peculiaridades da prova, que também é repleta de “armadilhas” que em nada demonstram conhecimento jurídico.

Existe também no Congresso Nacional projeto de lei de 2005, com 25 apensos, tratando da alteração e revogação do exame da ordem, por diversas questões, inclusive de ordem constitucional.

O Brasil já possui uma cultura do litígio naturalmente, que combinada com a deficiência na formação dos profissionais do direito e com o número dos advogados, sobregarregam a estrutura do Judiciário com o aumento do número de processos, e com uma prestação jurisdicional deficitária e lenta.

O custo anual do Judiciário em 2016 confirmado no relatório no CNJ de 2017 chega proximamente a oitenta e cinco bilhões de reais, 1,4% do PIB. Cada magistrado recebe em média dois mil novos processos por ano, que se acumulam com os processos dos anos anteriores.

Quando combinamos as definições da história e do ofício da advocacia e as deturpações que ocorreram no decorrer do tempo, a estrutura da formação jurídica nas faculdades brasileiras, o financiamento estudantil, a visão do Congresso Nacional em relação a habilitação dos advogados, os critérios de aprovação no exame da ordem dos

advogados, e finalmente os números do CNJ em relação a estrutura do Poder Judiciário, verificamos claramente que a estrutura precisa ser repensada e reavaliada.

Defendo neste trabalho que as mudanças que precisam ser realizadas são estruturantes e de longo prazo, pois passam por uma mudança cultural, de verificação de conceitos e princípios que tem sido descartados pelos educadores, advogados, promotores e magistrados.

Penso que algumas medidas práticas podem melhorar o quadro atual na prestação jurisdicional, desde a formação do operador jurídico até a sentença prolatada pelo magistrado no caso concreto.

- Formação de estrutura de diretrizes do estudo do Direito no MEC por Juristas e atores que conheçam profundamente a estrutura do Direito e funcionamento prático do Judiciário.
- Padronização da grade curricular em todo o território nacional, com ampliação dos estudos sobre Ética e história do Direito, em detrimento do foco do aprendizado no texto de lei.
- Redução dos cursos de Direito no Brasil, com fechamento de faculdades que não possuam as condições estruturais e de docência com experiência e dedicação.
- Remodelagem do sistema de financiamento estudantil, com foco não somente na hipossuficiência, mas na formação anterior do aluno para seu ingresso na universidade.
- Maior rigidez no exame da ordem, para avaliação mais profunda do candidato, em mais etapas, e com comprovação prática do trabalho na área do direito, até que possa alcançar o exercício pleno da advocacia.
- Responsabilização e penalização mais severa ao advogado pelos atos lesivos praticados no processo.
- Responsabilização e penalização mais severa aos magistrados e procuradores por atos lesivos praticados no processo.

Talvez este trabalho seja utópico, ou praticamente impossível de se implementar suas ideias na prática da advocacia. Mas continuo acreditando na nobreza da Advocacia e do Direito. Acredito que o advogado tem o dever moral de buscar a justiça, de rejeitar clientes e defender o arrependido nos limites da lei. Esta profissão deve nos causar orgulho, não aquele da soberba ou autosuficiência, mas o que promove justiça, que enfrenta os poderosos que abusam de sua condição e promovem a desigualdade social, as decisões parciais em nossos tribunais.

Que todos nós que escolhemos esta carreira, possamos cumprir nosso papel com integridade, buscando o bem comum, a honradez. Que o cidadão comum possa um dia nos olhar como exemplo e com respeito, sabendo que a Advocacia é um instrumento de Direito e de JUSTIÇA.

7 REFERÊNCIAS

HAZARD Jr., Geoffrey C. **Ética Jurídica - Um estudo comparativo**. Editora WMF Martins Fontes. Ano 2011. 1.^a Edição.

VÁRIOS AUTORES. **Cartilha de Prerrogativas**. Lex Editora. Ano 2009. 2.^a Edição.

SOUTO, Cláudio. **Ciência e Ética no Direito**. Sérgio Antônio Fabris Editor. Ano 2002. 2.^a Edição (revisada e aumentada).

SAMPAIO, Rubens Godoy. **Crise e Ética na Advocacia**. Sergio Antonio Fabris Editor. Ano 2000. 1.^a Edição.

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Ética Jurídica - Ética Geral e Profissional**. Editora Saraiva. Ano 2015. 12.^a Edição.

FARAH, Elias. **Caminhos Tortuosos da Advocacia** - LTr Editora. Ano 1999. 1.^a Edição.

ALMEIDA, Guilherme Assis. **Ética e Direito: um perspectiva integrada**. Editora Atlas. Ano 2009. 3.^a Edição.

SOBRAL PINTO, Heráclito Fontoura. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Her%C3%A1clito_Fontoura_Sobral_Pinto>. Acesso em 17 março 2018

BARBOSA, Rui. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Ruy_Barbosa>. Acesso 17 março 2018.

FARAH, Elias. Disponível em <<http://www.advocaciaeliasfarah.com.br/?id=3>>. Acesso em 17 março 2018.

NALINI, José Renato. “Ética geral e Profissional”. Editora Revista dos Tribunais. 2001. 3.^a Edição.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Francisco_Cavalcanti_Pontes_de_Miranda>. Acesso em 17 março 2018.

BEVILÁQUA, Clóvis. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Cl%C3%B3vis_Bevil%C3%A1qua>. Acesso em 17 março 2018.

LINS E SILVA, Evandro. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Evandro_Lins_e_Silva>. Acesso em 17 março 2018.

SOUTO, Cláudio. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Cl%C3%A1udio_Souto> Acesso em 17 março 2018

SAMPAIO, Rubens Godoy. Disponível em: <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4792354A1>> Acesso em 17 março 2018.

HAZARD, Geoffrey C. Jr. Disponível em: <https://en.wikipedia.org/wiki/Geoffrey_C._Hazard_Jr.>. Acesso em 17 março 2018.

ALMEIDA, Guilherme de Assis. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/pessoas/pasta-pessoag/guilherme-assis-de-almeida>> em 17 março de 2018.

REALE, Miguel. **As três acepções fundamentais da palavra Direito** - Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/66108/68718>>. Acesso em 18 março 2018.

REALE, Miguel. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Miguel_Reale> Acesso em 18 março 2018.

FAORO, Raimundo. Disponível em :<https://pt.wikipedia.org/wiki/Raimundo_Faoro> Acesso em 18 de março de 2018.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - BRASÍLIA. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=281624>>. Acesso em 18 março 2018.

SISTEMA FOLHA RUF. Disponível em: <<http://ruf.folha.uol.com.br/2017/o-ruf/>>. Acesso em 24 março 2018.

BRASIL TEM MAIS FACULDADES DE DIREITO QUE CHINA, EUA E EUROPA JUNTOS. Disponível em: <<https://g1.globo.com/educacao/guia-de-carreiras/noticia/brasil-tem-mais-faculdades-de-direito-que-china-eua-e-europa-juntos-saiba-como-se-dedecar-no-mercado.ghtml>>. Acesso em 24 março 2018.

LISTA DE UNIDADES FEDERATIVAS DO BRASIL POR POPULAÇÃO. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_unidades_federativas_do_Brasil_por_popula%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em 18 março 2018.

PROCESSO E CONTAS ANUAIS FIES. Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=66631-relatorio-gestao-fies-exercicio-2016-pdf&category_slug=junho-2017-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 24 março 2018.

FIES. Disponível em: <<http://sisfiesportal.mec.gov.br/?pagina=fies>> . Acesso em 24 março 2018.

CONJUR CONSULTOR JURÍDICO. Disponível em:<<https://www.conjur.com.br/2016-nov-18/total-advogados-brasil-chega-milhao-segundo-oab>> Acesso em 24 março 2018.

CONJUR CONSULTOR JURÍDICO. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-set-01/primeira-fase-exame-ordem-recorde-reprovacoes>> Acesso em 24 março 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/pr>>

ogramas-e-acoes/pj-justica-em-numeros> Acesso em 25 março 2018.

CONJUR CONSULTOR JURÍDICO. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2008-nov-09/onde_estudaram_desembargadores_tj_sao_paulo>. Acesso em 24 março 2018.

Apêndices

APÊNDICE A – FACULDADES NO BRASIL

A.1 Posição e Nota no MEC - Sistema Folha RUF

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Universidade de São Paulo (USP)	SP	1	44
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP)	SP	2	43.17
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	MG	3	42.34
Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	RJ	3	42.34
Escola de Direito de São Paulo (DIREITO GV)	SP	3	42.34
Universidade de Brasília (UNB)	DF	6	39.85
Universidade Federal do Paraná (UFPR)	PR	6	39.85
Universidade Presbiteriana Mackenzie (MACKENZIE)	SP	6	39.85
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	RS	9	37.36
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	SC	9	37.36
Escola de Direito do Rio de Janeiro (DIREITO RIO)	RJ	9	37.36
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)	PE	12	34.87
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)	RJ	12	34.87
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO)	RJ	12	34.87
Universidade Federal do Ceará (UFC)	CE	15	32.38
Universidade Federal Fluminense (UFF)	RJ	15	32.38
Universidade Federal da Bahia (UFBA)	BA	15	32.38
Universidade Federal de Goiás (UFG)	GO	15	32.38

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MINAS)	MG	15	32.38
Universidade do Vale do Rio Dos Sinos (UNISINOS)	RS	15	32.38
Centro Universitário Das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU)	SP	15	32.38
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS)	RS	15	32.38
Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR)	PR	15	32.38
Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho (UNESP)	SP	15	32.38
Universidade Estadual de Maringá (UEM)	PR	15	32.38
Universidade Estadual de Londrina (UEL)	PR	15	32.38
Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)	MT	15	32.38
Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-CAMPINAS)	SP	15	32.38
Centro Universitário de Brasília (UNICEUB)	DF	15	32.38
Universidade São Francisco (USF)	SP	15	32.38
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)	MG	15	32.38
Universidade Federal de Paraíba (UFV)	MG	15	32.38
Universidade Paulista (UNIP)	SP	33	17.43
Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA)	PR	33	17.43
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	RN	33	17.43
Universidade Federal do Pará (UFPA)	PA	33	17.43
Universidade Nove de Julho (UNINOVE)	SP	33	17.43
Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR)	PR	33	17.43
Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC)	MG	33	17.43
Universidade de Caxias do Sul (UCS)	RS	33	17.43

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Universidade Positivo (UP)	PR	33	17.43
Universidade de Fortaleza (UNIFOR)	CE	33	17.43
Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS)	GO	33	17.43
Universidade Federal da Paraíba(UFPB)	PB	33	17.43
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)	RS	33	17.43
Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)	RS	33	17.43
Centro Universitário Facvest (FACVEST)	SC	33	17.43
Escola de Direito de Brasília (EDB)	DF	33	17.43
Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN)	MS	33	17.43
Instituto Aphoniano de Ensino Superior (IAESUP)	GO	33	17.43
Faculdade Metropolitana São Carlos Bji (FAMESC-BJI)	RJ	33	17.43
Faculdade Cesusc	SC	33	17.43
Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)	SC	33	17.43
Faculdade Sete de Setembro (FA7)	CE		
Faculdade de Direito Milton Campos (FDMC)	MG		
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	ES		
Universidade Federal de Uberlândia (UFU)	MG		
Universidade Federal de Alagoas (UFAL)	AL		
Universidade Cândido Mendes (UCAM)	RJ		
Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS)	CE		
Universidade Estácio de Sá (UNESA)	RJ		
Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC)	SP		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Universidade da Amazônia (UNAMA)	PA		
Universidade Veiga de Almeida (UVA)	RJ		
Universidade Fumec (FUMEC)	MG		
Universidade Norte do Paraná (UNOPAR)	PR		
Universidade Potiguar (UNP)	RN		
Universidade Católica de Brasília (UCB)	DF		
Universidade Católica do Salvador (UCSAL)	BA		
Universidade Federal de Sergipe (UFS)	SE		
Universidade Federal do Piauí (UFPI)	PI		
Universidade de Marília (UNIMAR)	SP		
Universidade do Estado do Amazonas (UEA)	AM		
Faculdades Integradas Barros Melo (FIBAM)	PE		
Centro Universitário Ritter Dos Reis (UNIRITTER)	RS		
Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)	SC		
Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM)	SP		
Universidade de Franca (UNIFRAN)	SP		
Universidade Católica Dom Bosco (UCDB)	MS		
Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)	RS		
Faculdade de Direito da Fundação Armando Alvares Penteado (FAD-FAAP)	SP		
Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP)	SP		
Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC)	SC		
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)	RJ		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC)	MG		
Universidade Federal do Rio Grande (FURG)	RS		
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)	RJ		
Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)	MG		
Faculdade de Administração E Negócios de Sergipe (FANESE)	SE		
Centro Universitário de Bauru	SP		
Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)	PR		
Universidade Feevale (FEEVALE)	RS		
Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP)	SP		
Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)	PR		
Faculdade Luciano Feijão (FLF)	CE		
Faculdade Integral Diferencial (FACID)	PI		
Faculdades Integradas Rio Branco (FRB)	SP		
Faculdade Meridional (IMED)	RS		
Universidade Vila Velha (UVV)	ES		
Faculdade Brasileira (MULTIVIX)	ES		
Universidade Estadual da Paraíba(UEPB)	PB		
Centro Universitário Central Paulista (UNICEP)	SP		
Faculdade Damásio (FD)	SP		
Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM)	MG		
Universidade Santa Cecília (UNISANTA)	SP		
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)	MS		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade Promove de Belo Horizonte (PROMOVE)	MG		
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)	RN		
Centro Universitário Internacional (UNINTER)	PR		
Faculdade Barretos (FB)	SP		
Faculdade da Industria SãoJosé Dos Pinhais (FAIND/SJP)	PR		
Universidade Estadual do Piauí (UESPI)	PI		
Universidade Tuiuti do Paraná (UTP)	PR		
Universidade Católica de Pelotas (UCPEL)	RS		
Centro Universitário Barão de Mauá (CBM)	SP		
Universidade Estadual do Vale do Acaraú (UVA)	CE		
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)	MT		
Faculdade Metodista Granbery (FMG)	MG		
Faculdade Cidade Verde (FCV)	PR		
Faculdade Fae SãoJosé Dos Pinhais	PR		
Faculdade Esamc Uberlândia (ESAMC)	MG		
Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS)	MG		
Centro Universitário Newton Paiva (NEWTON PAIVA)	MG		
Faculdades Integradas São Judas Tadeu (SJT)	RS		
Faculdade Autônoma de Direito (FADISP)	SP		
Faculdade de Direito de Itú (FADITU)	SP		
Faculdade de Minas (FAMINAS)	MG		
Faculdades Adamantinenses Integradas (FAI)	SP		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Centro Universitário do Triângulo (UNITRI)	MG		
Faculdade do Norte Pioneiro (FANORPI)	PR		
Faculdade de Jaguariúna (FAJ)	SP		
Centro Universitário São Camilo - Espírito Santo (SÃO CAMILO-ES)	ES		
Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA)	MG		
Escola Superior Associada de Goiânia (ESUP)	GO		
Universidade Braz Cubas (UBC)	SP		
Faculdade de Educação Superior do Paraná (FESPPR)	PR		
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP)	SC		
Faculdade de Direito de Cachoeiro do Itapemirim (FDCI)	ES		
Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP)	PE		
Faculdades Integradas de Vitória (FDV)	ES		
Universidade São Judas Tadeu (USJT)	SP		
Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)	PA		
Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE)	SP		
Faculdade de Ciências Econômicas (FACAMP)	SP		
Faculdade Baiana de Direito e Gestão	BA		
Universidade Salvador (UNIFACS)	BA		
Universidade Federal do Amazonas (UFAM)	AM		
Universidade Anhembi Morumbi (UAM)	SP		
Centro Universitário do Distrito Federal (UDF)	DF		
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas Ibmec (FACULDADES IBMEC)	RJ		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Universidade de Passo Fundo (UPF)	RS		
Faculdade da Serra Gaúcha (FSG)	RS		
Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU)	PE		
Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA)	AM		
Universidade Metodista de São Paulo (UMESP)	SP		
Universidade de Cuiabá (UNIC / PITÁGORAS)	MT		
Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO)	RJ		
Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN)	RN		
Universidade Regional de Blumenau (FURB)	SC		
Universidade de Pernambuco (UPE)	PE		
Faculdade São Lucas (FSL)	RO		
Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT)	TO		
Universidade Federal do Maranhão (UFMA)	MA		
Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)	RO		
Faculdade Ideal (FACI)	PA		
Fae Centro Universitário (FAE)	PR		
Centro Universitário Univates (UNIVATES)	RS		
Faculdade Martha Falcão (FMF)	AM		
Faculdade Boa Viagem (FBV)	PE		
Universidade Luterana do Brasil (ULBRA)	RS		
Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB)	DF		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Centro Universitário Cândido Rondon (UNIRONDON)	MT		
Faculdade de Rondônia (FARO)	RO		
Universidade da Região de Joinville (UNIVILLE)	SC		
Centro Universitário do Norte (UNINORTE)	AM		
Faculdade Asces (ASCES)	PE		
Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL)	SP		
Centro Universitário de Várzea Grande (UNIVAG)	MT		
Centro Universitário Estácio do Ceará (FIC)	CE		
Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI)	SP		
Centro Universitário Moura Lacerda (CUMML)	SP		
Faculdade Assis Gurgacz (FAG)	PR		
Universidade Tiradentes (UNIT)	SE		
Faculdade Mater Dei (FMD)	PR		
Universidade Paranaense (UNIPAR)	PR		
Centro Universitário Padre Anchieta (UNIANCHIETA)	SP		
Centro Universitário Cesmac (CESMAC)	AL		
Universidade Anhanguera (UNIDERP)	MS		
Faculdade Nobre de Feira de Santana (FAN)	BA		
Centro Universitário Para O Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí (UNIDAVI)	SC		
Faculdade de Ciências Sociais E Agrárias de Itapeva (FAIT)	SP		
Faculdade Doctum de Juiz de Fora (DOCTUM)	MG		
Faculdade de Direito de Franca (FDF)	SP		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade de Ciências Humanas E Sociais (FACULDADE AGES)	BA		
Faculdade Doctum de Vitória (DOCTUM)	ES		
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)	MS		
Faculdades Integradas de Bauru (FIB)	SP		
Universidade Federal do Sul E Sudeste do Pará (UNIFESSPA)	PA		
Faculdades Integradas Pitágoras (FIP-MOC)	MG		
Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA)	RJ		
Faculdade Redentor (FACREDENTOR)	RJ		
Faculdades Unificadas de Guarapari (FUG)	ES		
Centro Universitário de Volta Redonda (UNIFOA)	RJ		
Faculdade Das Américas (FAM)	SP		
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA)	PB		
Faculdade Aldete Maria Alves (FAMA)	MG		
Faculdade Atenas	MG		
Faculdades Unificadas de Leopoldina (FUL)	MG		
Faculdades Integradas Iesgo (IESGO)	GO		
Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)	RN		
Faculdade Avantis (AVANTIS)	SC		
Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE)	MG		
Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)	PR		
Faculdade Metropolitana da Amazônia (FAMAZ)	PA		
Faculdades Integradas Padre Albino (FIPA)	SP		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público	RS		
Centro Universitário Euro-Americano (UNIEURO)	DF		
Faculdade de Direito Francisco Beltrão (CESUL)	PR		
Faculdade Capixaba de Nova Venécia (MULTIVIX)	ES		
Faculdade Projeção(FAPRO)	DF		
Faculdade Doctum de Manhuaçu (DOCTUM)	MG		
Faculdade Dom Pedro II (FDP II)	BA		
Universidade Federal de Lavras (UFLA)	MG		
Faculdade Cathedral (FACES)	RR		
Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida (FESAR)	PA		
Faculdade Farias Brito (FFB)	CE		
Faculdade Doctum de João Monlevade (DOCTUM)	MG		
Faculdade Projeção de Sobradinho (FAPRO)	DF		
Faculdade do Pampa	RS		
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Extrema (FAEX)	MG		
Faculdades Integradas de Ourinhos (FIO)	SP		
Faculdades Integradas de Caratinga (FIC)	MG		
Faculdade Regional da Bahia (FARB)	BA		
Faculdade de Ensino Superior E Formação Integral (FAEF)	SP		
Faculdade Integrada Brasil Amazônia (FIBRA)	PA		
Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)	AP		
Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos (FAESO)	SP		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade de Ciências Humanas E Sociais de Igarassu (FACIG)	PE		
Faculdade Nossa Senhora Aparecida (FANAP)	GO		
Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)	PA		
Faculdade Sudamérica	MG		
Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB)	MA		
Faculdade Montes Belos (FMB)	GO		
Centro Universitário Franciscano (UNIFRA)	RS		
Faculdade de Ciências Econômicas E Administrativas Santa Rita de Cássia (FACEAS)	SP		
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)	BA		
Centro Universitário de João Pessoa (UNIPAS)	PB		
Faculdade Estácio do Pará (FAP)	PA		
Faculdade Nacional (FINAC)	ES		
Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)	BA		
Faculdade São Geraldo (FSG)	ES		
Faculdade Estácio do Recife (FIR)	PE		
Faculdade Reges de Dracena (FCGD)	SP		
Faculdade de Ciências Gerenciais de São Gotardo (CESG)	MG		
Faculdade de Ciências de Timbaíba (FACET)	PE		
Faculdade da Aldeia de Carapicuíba (FALC)	SP		
Faculdades Unificadas de Teófilo Otoni (FUTO)	MG		
Faculdade de Ciências Humanas de Itabira (FACHI)	MG		
Centro Universitário Estácio de Sá de Santa Catarina (FESSC)	SC		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdades Integradas São Pedro (FAESA)	ES		
Faculdade Escritor Osman da Costa Lins (FACOL)	PE		
Faculdade de Administração E Ciências Contábeis de São Roque (FACCSR)	SP		
Faculdade Integrada da Grande Fortaleza (FGF)	CE		
Faculdade Asa de Brumadinho (IECEMB - FAB)	MG		
Faculdade Campo Real (CAMPO REAL)	PR		
Faculdade Doctum de Carangola (DOCTUM)	MG		
Faculdade Gama E Souza (FGS)	RJ		
Faculdade de Guanambi	BA		
Faculdade Doctum de Direito da Serra (DOCTUM)	ES		
Faculdade de Ciências Contábeis E de Administração do Vale do Juruena (AJES)	MT		
Faculdade de Ciências Jurídicas E Sociais Aplicadas do Araguaia (FACULDADES CATHEDRAL)	MT		
Faculdade Carlos Drummond de Andrade (FCDA)	SP		
Faculdade Dom Alberto (FDA)	RS		
Faculdade de Olinda (FOCCA)	PE		
Universidade Federal do Acre (UFAC)	AC		
Faculdade Metropolitana de Manaus (FAMETRO)	AM		
Faculdades Integradas Espírito Santenses (FAESA I)	ES		
Faculdades Integradas de Três Lagoas (AEMS)	MS		
Universidade Católica de Santos (UNISANTOS)	SP		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade São José (FSJ)	RJ		
Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP)	SP		
Faculdade Pitágoras de Uberlândia (PIT UBERLANDIA)	MG		
Faculdade Projeção de Ceilândia (FACEB)	DF		
Faculdade Pitágoras de Londrina	PR		
Universidade do Ceuma (UNICEUMA)	MA		
Instituto Federal de Educação, Ciência E Tecnologia do Paraná (IFPR)	PR		
Faculdade Santo Agostinho (FSA)	PI		
Faculdade Educacional de Medianeira (FACEMED)	PR		
Centro Universitário Geraldo Di Biase (UGB)	RJ		
Universidade do Grande Rio Professor José de Souza Herdy (UNIGRANRIO)	RJ		
Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium (UNISALESIANO)	SP		
Faculdade Metropolitana de Camaçari (FAMEC)	BA		
Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN)	DF		
Faculdade Fortium	DF		
Centro Universitário Una (UNA)	MG		
Faculdade de Ciências Empresariais (FACEMP)	BA		
Faculdade de Campina Grande (FAC-CG)	PB		
Escola Superior Madre Celeste (ESMAC)	PA		
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA)	SP		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade do Espírito Santo (UNES)	ES		
Centro Universitário Autônomo do Brasil	PR		
Faculdade Maringá (CESPAR)	PR		
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)	BA		
Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF)	DF		
Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre (FDB)	RS		
Faculdade de Castelo (MULTIVIX)	ES		
União Das Faculdades Dos Grandes Lagos (UNILAGO)	SP		
Faculdade Iteana de Botucatu (FITB)	SP		
Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE)	BA		
Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte (FPAS)	MG		
Centro Universitário de Mineiros (UNIFIMES)	GO		
Centro Universitário Serras (UNIFESO)	RJ		
Centro Universitário da Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte (FESBH)	MG		
Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI)	RS		
Centro Superior de Estudos Jurídicos Carlos Drummond de Andrade (CSEJCDA)	SP		
Faculdade de Ciências Jurídicas, Gerenciais E Educação de Sinop (FIS)	MT		
Faculdade de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul (FADERGS)	RS		
Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas (METROCAMP)	SP		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade Santa Terezinha (CEST)	MA		
Faculdades Integradas do Vale do Ivaí	PR		
Centro Universitário de Araras (UNAR)	SP		
Instituto Superior de Teologia Aplicada (INTA)	CE		
Universidade Federal de Roraima (UFRR)	RR		
Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)	RS		
Centro Universitário Campos de Andrade (UNIANDRADE)	PR		
Faculdade Ruy Barbosa (FRBA)	BA		
Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FACIPLAC)	DF		
Faculdade Inedi (CESUCA)	RS		
Faculdade Regional de Alagoinhas (FARAL)	BA		
Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente (FIAETPP)	SP		
Faculdade Cidade do Salvador (FCS)	BA		
Faculdade São Sebastião	SP		
Faculdade Processus (PFD)	DF		
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA)	BA		
Faculdade Praia Grande (FPG)	SP		
Faculdade Nossa Cidade (FNC)	SP		
Faculdade de Educação São Luis(FESL)	SP		
Faculdade Pitágoras de Betim (PITÁGORAS-BETIM)	MG		
Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ)	RS		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Centro Universitário Sociesc	SC		
Universidade Cidade de São Paulo (UNICID)	SP		
Centro Universitário Filadélfia (UNIFIL)	PR		
Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas de Araguaina (FAHESA / ITPAC)	TO		
Centro Universitário Estácio da Sá	MG		
Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior (IMMES)	SP		
Centro Universitário Unifafibe (FAFIBE)	SP		
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Sinop (FACISAS)	MT		
Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP)	TO		
Centro Universitário Toledo (UNITOLEDO)	SP		
Faculdades Integradas Hélio Alonso (FACHA)	RJ		
Faculdade Integral Cantareira (F.I.C.)	SP		
Centro Universitário Dinâmica Das Cataratas (UDC)	PR		
Faculdade Santa Lúcia (FCACSL)	SP		
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)	PB		
Centro Universitário Uniseb (UNISEB)	SP		
Universidade Comunitária da Região de Chapecó	SC		
Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos (UNIFEB)	SP		
Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza (FAMETRO)	CE		
Universidade Nilton Lins (UNINILTONLINS)	AM		
Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara (ILES)	GO		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade Arquidiocesana de Curvelo (FAC)	MG		
Centro Universitário Capital (UNICAPITAL)	SP		
Instituto Luterano de Ensino Superior de Porto Velho (ULBRA ILES)	RO		
Faculdade Projeção Guaraí	DF		
Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES)	MG		
Faculdade da Amazônia Ocidental (FAAO)	AC		
Faculdade de Tecnologia E Ciências(FTC SALVADOR)	BA		
Faculdades Opet	PR		
Faculdade Kennedy de Minas Gerais (FKMG)	MG		
Faculdade Metropolitana de Maringá	PR		
Faculdade de Tecnologia E Ciênciasde Vitória da Conquista (FTC)	BA		
Faculdade de Ciências Humanas de Cruzeiro (FACIC)	SP		
Centro Universitário de Belo Horizonte (UNI-BH)	MG		
Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG)	MG		
Faculdade Avec de Vilhena (AVEC)	RO		
Faculdade Cenecista de Osório (FACOS)	RS		
Centro Universitário Estácio da Bahia (FIB)	BA		
Centro de Ensino Superior de Catalão (CESUC)	GO		
Centro Universitário Metodista (IPA)	RS		
Faculdade Metropolitana de Blumenau (FAMEBLU)	SC		
Faculdade de Ciências Humanas E Sociais (FUCAMP)	MG		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaí (FACIG)	MG		
Faneesp - Faculdade Nacional de Educação E Ensino Superior do Paraná (FANEESP)	PR		
Centro Universitário Metodista Bennett (BENNETT)	RJ		
Centro Universitário do Cerrado- Patrocínio (UNICERP)	MG		
Instituto de Ensino Superior do Acre (IESACRE)	AC		
Faculdade Campo Limpo Paulista (FACCAMP)	SP		
Faculdade Batista Brasileira (FBB)	BA		
Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)	MA		
Centro Universitário de Barra Mansa (UBM)	RJ		
Centro Universitário La Salle (UNILASALLE)	RS		
Faculdade Espírito Santense de Ciências Jurídicas (PIO XII - DIR)	ES		
Faculdade de Apucarana (FAP)	PR		
Faculdade Arthur Thomas (CESA)	PR		
Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)	BA		
Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca (CESAMA)	AL		
Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná (UCP)	PR		
Faculdade Estácio do Rio Grande do Sul (FARGS)	RS		
Universidade Católica de Petrópolis (UCP)	RJ		
Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo (CNEC/IESA)	RS		
Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro (UNILASALLE/RJ)	RJ		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade de Filosofia E Ciências Humanas de Goiatuba (FAFICH)	GO		
Faculdade de Tecnologia E Ciências de Itabuna (FTC)	BA		
Faculdade de Castanhal (FCAT)	PA		
Faculdade Alfredo Nasser (FAN)	GO		
Faculdade Cnec Farroupilha	RS		
Faculdade de Ciências E Educação de Rubiataba (FACER)	GO		
Faculdade Católica Salesiana do Espírito Santo	ES		
Faculdade de Direito de Ipatinga (FADIPA)	MG		
Faculdade Unime de Ciências Jurídicas (FCJ)	BA		
Faculdade Cnec Gravati	RS		
Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva (IMES CATANDUVA)	SP		
Faculdade Sudoeste Paulista (FSP)	SP		
Faculdade Paranaense (FACCAR)	PR		
Faculdade Pio Décimo (FPD)	SE		
Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves (IPTAN)	MG		
Faculdade de Ciências Aplicadas E Sociais de Petrolina (FACAPE)	PE		
Faculdades Integradas de Aracruz (FAACZ)	ES		
Faculdade Católica Recife (FCR)	PE		
Centro Universitário Tiradentes (FITS)	AL		
Faculdade Una de Betim (UNA)	MG		
Faculdade de Direito Unidade Guarapari (FADIG)	ES		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade Moraes Júnior (FMJ - MACKENZIE RIO)	RJ		
Faculdade Pitágoras de Ipatinga (FPI)	MG		
Faculdade de Minas Bh (FAMINAS-BH)	MG		
Faculdades Atibaia (FAAT)	SP		
Faculdade Almeida Rodrigues (FAR)	GO		
Centro Universitário Fundaçã de Ensino Octávio Bastos (UNIFEOB)	SP		
Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar (FACEP)	RN		
Faculdade de CiênciasAplicadas Doutor Leão Sampaio (FLS)	CE		
Faculdade Barão do Rio Branco (FAB)	AC		
Universidade de Itaúna (UI)	MG		
Faculdade do Maranhão (FACAM-MA)	MA		
Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES)	SP		
Faculdade de Ensino Superior Dom Bosco (FACDOMBOSCO)	PR		
Centro Universitário de Sete Lagoas (UNIFEMM)	MG		
Centro Universitário da Faculdade de Saúde, CiênciasHumanas E Tecnológicas do Piauí (NOVAFAPI)	PI		
Faculdade Cenecista Ilha do Governador (FACIG)	RJ		
Universidade de Mogi Das Cruzes (UMC)	SP		
Faculdade Pedro Leopoldo (FPL)	MG		
Faculdade Estácio de Sá de Vila Velha (FESVV)	ES		
Instituto de Educação Superior de Boituva (FIB)	SP		
Faculdade Sul Brasil (FASUL)	PR		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdades Integradas do Norte de Minas (FUNORTE)	MG		
Universidade do Contestado (UNC)	SC		
Faculdade de São Lourenço (FASAMA)	MG		
Faculdade Novos Horizontes (NOVOS HORIZONTES)	MG		
Universidade de Uberaba (UNIUBE)	MG		
Faculdade Maurício de Nassau de Salvador (FMN SALVADOR)	BA		
Instituto Baiano de Ensino Superior (IBES)	BA		
Centro Universitário de Araraquara (UNIARA)	SP		
Católica de Santa Catarina Em Jaraguá do Sul (Católica em Jaraguá)	SC		
Faculdade Estácio de Alagoas (FAL)	AL		
Faculdade Nordeste (FANOR)	CE		
Centro Universitário de Itajubá (FEPI)	MG		
Faculdade Guarapuava (FG)	PR		
Faculdade La Salle	MT		
Faculdade de Tecnologia E Ciênciasde Feira de Santana (FTC)	BA		
Faculdade Católica Rainha do Sertão (FCRS)	CE		
Faculdade Integrada de Pernambuco (FACIPE)	PE		
Centro Universitário Assunção (UNIFAI)	SP		
Faculdade Pitágoras de Divinópolis (FPD)	MG		
Faculdade Antônio Meneghetti (AMF)	RS		
Faculdade Estácio de Sergipe (FASE)	SE		
Faculdade Sete de Setembro (FASETE)	BA		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade de Ensino Superior de Marechal Cândido Rondon (ISEPE RONDON)	PR		
Faculdade Cidade Luz (FACILUZ)	SP		
Instituto Florence de Ensino Superior (IFES)	MA		
Universidade Brasil	SP		
Faculdades Integradas de Paraníba (FIPAR)	MS		
Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco (FCHPE)	PE		
Faculdade Sinop (FASIP)	MT		
Faculdade Damas da Instrução Cristã (FADIC)	PE		
Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul (FUNEC)	SP		
Faculdade Politécnica de Campinas (POLICAMP)	SP		
Faculdade de Itapiranga (SEI/FAI)	SC		
Faculdade Paranaense (FAPAR)	PR		
Centro Universitário Monte Serrat (UNIMONTE)	SP		
Faculdade de Tecnologia de Alagoas (FAT/AL)	AL		
Faculdades Integradas Promove de Brasília	DF		
Faculdade Casa Branca (FACAB)	SP		
Faculdade de Tecnologia do Piauí (FATEPI)	PI		
Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES)	RS		
Universidade Anhanguera de São Paulo (UNIAN)	SP		
Faculdade Católica do Tocantins (FACTO)	TO		
Faculdade de Ensino Superior de Floriano (FAESF)	PI		
Faculdade Estácio de Natal	RN		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade Social da Bahia (FSBA)	BA		
Faculdade Alvorada de Tecnologia E Educação de Maringá (FACULDADE ALVORADA)	PR		
Instituto Superior do Litoral do Paraná (ISULPAR)	PR		
Faculdade de Ensino E Cultura do Ceará (FAECE)	CE		
Universidade Regional do Cariri (URCA)	CE		
Faculdades Integradas de Patos (FIP)	PB		
Instituto de Educação Superior da Paraíba(IESP)	PB		
Centro Universitário de Rio Preto (UNIRP)	SP		
Faculdade de Sorriso (FAIS)	MT		
Christus Faculdade do Piauí (CHRISFAPI)	PI		
Instituto Salvador de Ensino E Cultura (ISEC)	BA		
Faculdade Marechal Rondon (FMR)	SP		
Faculdade Salesiana do Nordeste (FASNE)	PE		
Faculdade Pitágoras de Linhares	ES		
Centro Universitário Fluminense (UNIFLU)	RJ		
Centro Universitário Anhanguera de Niterói (UNIAN)	RJ		
Faculdade de Direito de Alta Floresta	MT		
Centro Universitário do Leste de Minas Gerais (UNILESTEMG)	MG		
Instituto de Ensino Superior de Bauru (IESB)	SP		
Faculdade Zumbi Dos Palmares (FAZP)	SP		
Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXÃ)	MG		
Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL)	SP		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Escola Superior Batista do Amazonas (ESBAM)	AM		
Faculdades Integradas Machado de Assis (FEMA)	RS		
Universidade Ibirapuera (UNIB)	SP		
Faculdade Interamericana de Porto Velho (UNIRON)	RO		
Faculdade Estácio de Curitiba	PR		
Faculdade Una de Contagem (FUNAC)	MG		
Faculdade São Francisco de Barreiras (FASB)	BA		
Faculdade de Talentos Humanos (FACTHUS)	MG		
Centro Universitário do Vale do Ipojuca (UNIVIP)	PE		
Universidade do Tocantins (UNITINS)	TO		
Faculdade Reinaldo Ramos (FARR)	PB		
Faculdade Mario Schenberg (FMS)	SP		
Centro Universitário Luterano de Manaus (CEULM/ULBRA)	AM		
Faculdade Foz do Iguaçu (FAFIG)	PR		
Centro Universitário do Espírito Santo (UNESC)	ES		
Faculdade de Educação, Administração E Tecnologia de Ibaiti (FEATI)	PR		
Faculdade Curitibana (FAC)	PR		
Instituto de Ensino Superior Integrado-lesi (FENORD)	MG		
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel (FCSAC)	PR		
Faculdade de Educação E Ciências Humanas de Anicuns (FECHA)	GO		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade de CiênciasE Tecnologia do Mranhão (FACEMA)	MA		
Faculdades Integradas de Rondonópolis (FAIR)	MT		
Universidade de Taubaté (UNITAU)	SP		
Universidade Castelo Branco (UCB)	RJ		
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana (FUNEC Mariana)	MG		
Instituto de Educação Superior Unyahna de Barreiras (IESUB)	BA		
Faculdade Estácio de Natal	RN		
Faculdade Pitágoras de São Luiz	MA		
Faculdade Ibgem - Instituto Brasileiro de Gestão de Negócios (IBGEN)	RS		
Instituto Blumenauense de Ensino Superior (IBES)	SC		
Instituto de Ensino Superior de Rio Verde (IESRIVER)	GO		
Faculdade do Norte Novo de Apucarana (FACNOPAR)	PR		
Faculdade de Ensino Superior da Paraíba(FESP)	PB		
Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP)	SP		
Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais (FEAD - MG)	MG		
Centro Universitário Estácio Radial de São Paulo (UNIRADIAL)	SP		
Faculdade Sinergia (SINERGIA)	SC		
Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)	AL		
Faculdades Integradas Vianna Júnior (FIVJ)	MG		
Faculdade de Direito Padre Arnaldo Janssen (FAJANSSEN)	MG		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade Cristo Rei (FACCREI)	PR		
Faculdade de Macapá (FAMA)	AP		
Faculdade de Integração do Sertão (FIS)	PE		
Faculdade de Fortaleza (FAFOR)	CE		
Instituto de Ciências Jurídicas E Sociais Professor Camillo Filho (ICF)	PI		
Faculdade Novo Milênio (FNM)	ES		
Faculdade Dom Bosco (FDB)	PR		
Faculdade Cenecista de Rio Das Ostras (FCRO)	RJ		
Faculdade de Ciências Contábeis de Nova Andradina (FACINAN)	MS		
Faculdades Integradas de Ponta Porã (FIP)	MS		
Centro de Ensino Superior do Vale do Parníba (CESVALE)	PI		
Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi (IMESB)	SP		
Centro Universitário Estácio de Brasília (BRASÁLIA)	DF		
Instituto Machadense de Ensino Superior (IMES)	MG		
Instituto de Ensino Superior de Olinda (IESO)	PE		
Faculdade do Sul (FACSUL)	BA		
Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM)	MG		
Centro Universitário - Católica de Santa Catarina Em Joinville (Católica em Joinville)	SC		
Faculdades Integradas do Tapajós (ISES)	PA		
Faculdade Católica de Rondonia (FCR)	RO		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade Três Pontas (FATEP)	MG		
Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé (UNIFEG)	MG		
Faculdade Estácio de São Luís	MA		
Faculdade Quirinópolis (FAQUI)	GO		
Faculdade Divinópolis (FACED)	MG		
Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS)	SP		
Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná (CEULJI/ULBRA)	RO		
Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis (IESGF)	SC		
Faculdade Cândido Rondon (FCR)	MT		
Claretiano - Faculdade (CLARETIANORC)	SP		
Universidade de Rio Verde (FESURV)	GO		
Centro Universitário Leonardo da Vinci (UNIASSELVI)	SC		
Faculdade Independente do Nordeste (FAINOR)	BA		
Faculdade Cenecista de Varginha (FACECA)	MG		
Centro Universitário Anhanguera (UNIFIAN)	SP		
Faculdade Birigui (FABI)	SP		
Faculdade Mogiana do Estado de São Paulo (FAMOESP)	SP		
Faculdade de Direito e Ciências Sociais do Leste de Minas (FADILESTE)	MG		
Centro Universitário Luterano de Santarém (CEULS)	PA		
Faculdade Madre Thais (FMT)	BA		
Faculdade Pitágoras de Teixeira de Freitas (PIT TEIXEIRA)	BA		
Faculdade Estácio Macapá (MACAPÃ)	AP		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade Cnec Uní	MG		
Faculdades Integradas de Jahu (FIJ)	SP		
Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)	SC		
Libertas - Faculdades Integradas (LIBERTAS)	MG		
Universidade Iguaçou (UNIG)	RJ		
Universidade de Santo Amaro (UNISA)	SP		
Faculdade Internacional da Paraíba(FPB)	PB		
Faculdade de Direito de Tangará da Serra	MT		
Centro de Ensino Superior de Vitória (CESV)	ES		
Centro Universitário Facex (UNIFACEX)	RN		
Faculdade Educacional de Ponta Grossa (UNIÃO)	PR		
Faculdade São Francisco de Assis (UNIFIN)	RS		
Centro Universitário de Lavras (UNILAVRAS)	MG		
Faculdade de Ciências Humanas E Exatas do Sertão do São Francisco (FACESF)	PE		
Faculdade de Pato Branco (FADEP)	PR		
Faculdade de Ciências Sociais E Humanas Sobral Pinto (FAIESP)	MT		
Centro de Ensino Superior de Ilhéus (CESUPI)	BA		
Faculdade do Sudeste Goiano (FASUG)	GO		
Faculdade Estácio de Sá de Vitória (FESV)	ES		
Faculdade Doutor Francisco Maeda (FAFRAM)	SP		
Faculdade de Araraquara (FARA)	SP		
Centro Universitário de Anápolis (UNIEVANGÉLICA)	GO		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade Verde Norte (FAVENORTE)	MG		
Faculdade Paríbana (FAP)	PB		
Faculdade Batista de Minas Gerais (FBMG)	MG		
Centro Universitário Anhanguera (UNIA)	SP		
Faculdade Integrado de Campo Mourão (CEI)	PR		
Abeu - Centro Universitário (UNIABEU)	RJ		
Faculdade Santa Amélia (SECAL)	PR		
Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos (UNIMSB)	RJ		
Faculdade Sul-Americana (FASAM)	GO		
Faculdade Idc (IDC)	RS		
Faculdade Educacional de Dois Vizinhos (FAED)	PR		
Faculdade Metropolitana de Guaramirim (FAMEG)	SC		
Faculdade Esamc Campinas (ESAMC)	SP		
Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA)	RS		
Instituto Itapetiningano de Ensino Superior (IIES)	SP		
Faculdades Integradas do Extremo Sul da Bahia (UNESULBAHIA)	BA		
Faculdade de Santa Catarina (FASC)	SC		
Faculdade de Presidente Prudente (FAPEPE)	SP		
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia	MG		
Faculdade de Inhumas (FACMAIS)	GO		
Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu (IESFI)	PR		
Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE)	SC		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdades Integradas Desembargador Sávio Brandão (FAUSB)	MT		
Instituto Superior de Ciências Aplicadas (ISCA)	SP		
Faculdade de Educação Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível (FAECA DOM BOSCO)	SP		
Faculdade Unida de Suzano (UNISUZ)	SP		
Centro Universitário Barriga Verde (UNIBAVE)	SC		
Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (CEUNSP)	SP		
Centro Universitário Unirg (UNIRG)	TO		
Faculdade Lions (FAC-LIONS)	GO		
Faculdade do Espírito Santo (FACES)	ES		
Faculdade Dos Guararapes (FG)	PE		
União Das Escolas do Grupo Faimi de Educação (FAIMI)	SP		
Faculdades João Paulo II (FJP)	RS		
Universidade de Sorocaba (UNISO)	SP		
Faculdade do Vale do Itapecurú (FAI)	MA		
Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande (FESCG)	MS		
Instituto de Educação Superior Raimundo Sá (IESRSA)	PI		
Faculdade Santa Rita de Cássia (IFASC)	GO		
Faculdade Max Planck (FMP)	SP		
Faculdade Dos Cerrados Piauienses (FCP)	PI		
Faculdade da Seune (SEUNE)	AL		
Instituto de Ensino Superior de Rondônia (IESUR)	RO		
Faculdades Integradas Campos Salles (FICS)	SP		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade Piauiense (FAP)	PI		
Faculdade Cnec Campo Largo	PR		
Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM)	RJ		
Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu	PR		
Faculdade São Salvador (FSS)	BA		
Faculdade Vale do Gorutuba (FAVAG)	MG		
Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix (CEUNIH)	MG		
Faculdade Eduvale de Avaré (EDUVALE)	SP		
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai E Das Missões (URI)	RS		
Faculdade Maurício de Nassau de João Pessoa (FMN JOÃO PESSOA)	PB		
Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT)	RS		
Faculdade Politécnica de Uberlândia (FPU)	MG		
União Latino-Americana de Tecnologia (ULT)	PR		
Faculdade Anhanguera de Bauru	SP		
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)	MS		
Faculdade de Belém (FABEL)	PA		
Instituto de Ensino Superior de Itapira (IESI)	SP		
Centro Universitário Módulo (MÓDULO)	SP		
Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba (FARESC)	PR		
Universidade Santa Úrsula (USU)	RJ		
Faculdade São Francisco da Paraíba(FASP)	PB		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas de Primavera do Leste	MT		
Faculdade São Gabriel (FSG)	PI		
Centro Universitário de Votuporanga (UNIFEV)	SP		
Centro Universitário Fieo (UNIFIEO)	SP		
Faculdade de Tecnologia de Teresina (FACULDADE CET)	PI		
Faculdade Ieducare (FIED)	CE		
Faculdade Maurício de Nassau de Belém (FMN de Belém)	PA		
Faculdade Paríso do Ceará (FAP)	CE		
Faculdade Ibmec (IBMEC)	MG		
Faculdade Castelo Branco (FCB)	ES		
Faculdade Escola Paulista de Direito (FACEPD)	SP		
Faculdade de Direito da Alta Paulista (FADAP)	SP		
Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (IESMA)	MA		
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni (FUNEES Teófilo Otoni)	MG		
Faculdade Cenecista de Joinville - Face (FCJ)	SC		
Faculdade Esamc Sorocaba (ESAMC)	SP		
Faculdade Mato Grosso do Sul (FACSUL)	MS		
Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos (IMEPAC)	MG		
Faculdade do Sul da Bahia (FASB)	BA		
Faculdade Cambury (CAMBURY)	GO		
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras (FAFIC)	PB		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade Santo Antônio de Pádua (FASAP)	RJ		
Centro Universitário de Formiga (UNIFORMG)	MG		
Faculdade de Ciências e Tecnologia de Uní (FACTU)	MG		
Faculdade Anhanguera de São Bernardo (FASBC)	SP		
Faculdade Piauiense (FAP)	PI		
Centro de Ensino Superior de Jatí (CESUT)	GO		
Faculdade de Ciências Jurídicas E Gerenciais de Oliveira (FACIJUGO)	MG		
Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP)	SP		
Faculdade Evangélica de Goianésia	GO		
Centro de Estudos Superiores Aprendiz (CESA)	MG		
Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana (FAT)	BA		
Faculdade de Teologia, Filosofia E Ciências Humanas Gamaliel (FATEFIG)	PA		
Faculdade Dois de Julho (F2J)	BA		
Instituto Belo Horizonte de Ensino Superior (IBHES)	MG		
Faculdade do Recife (FAREC)	PE		
Faculdade Anhanguera de Valinhos	SP		
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito	MG		
Centro Universitário Metropolitano de São Paulo (UNIMESP)	SP		
Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande	MS		
Faculdade Sergipana (FASER)	SE		
Universidade Estadual de Roraima (UERR)	RR		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade de Pinhais (FAPI)	PR		
Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete (FDCL)	MG		
Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga (FADIP)	MG		
Faculdade Del Rey (FDR)	MG		
Faculdade de Ciências, Saúde, Exatas E Jurídicas de Teresina (FACULDADE CEUT)	PI		
Faculdade de São Roque (FAEV)	SP		
Faculdade Joaquim Nabuco Recife (FJN)	PE		
Faculdade da Cidade de Santa Luzia (FACSAL)	MG		
Faculdade Paraense de Ensino (FAPEN)	PA		
Centro Universitário de Mandaguari (FAFIMAN)	PR		
Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul (FISUL)	RS		
Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM)	MG		
Faculdade Educacional de Araucária (FACEAR)	PR		
Faculdade Bertioga (FABE)	SP		
Faculdade Central de Cristalina (FACEC)	GO		
Faculdade Palotina (FAPAS)	RS		
Faculdade Anhanguera de Osasco (FIZO)	SP		
Faculdades Integradas de Itapetininga (FII)	SP		
Faculdade de São Paulo (FASP)	SP		
Faculdade Maranhense São José Dos Cocais (FSJ)	MA		
Faculdade Anhanguera de Rondonópolis (FAR)	MT		
Universidade Universus Veritas Guarulhos (Univeritas UNG)	SP		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade Concórdia (FACC)	SC		
Faculdades Integradas da Upis (UPIS)	DF		
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá	MG		
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)	TO		
Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (FADIVALE)	MG		
Faculdade de Americana (FAM)	SP		
Faculdade Anhanguera do Rio Grande	RS		
Faculdade Paríso (FAP)	RJ		
Instituto Paraibano de Ensino Renovado (INPER)	PB		
Faculdade da Saúde E Ecologia Humana (FASEH)	MG		
Faculdade Anhanguera de Pelotas	RS		
Faculdade Maurício de Nassau de Natal (FMN NATAL)	RN		
Instituto de Ensino Superior E Formação Avançada de Vitória (FAVI)	ES		
Faculdade de Pará de Minas (FAPAM)	MG		
Faculdade Estácio do Amapá (FAMAP)	AP		
Faculdade Anhanguera de Brasília (FAB)	DF		
Faculdade de Iporá (FAI)	GO		
Faculdade Vale do Cricaré (F.V.C.)	ES		
Escola Superior de Criciúma (ESUCRI)	SC		
Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	SP		
Faculdade de Rolim de Moura (FAROL)	RO		
Faculdade Joaquim Nabuco - Paulista (FJN)	PE		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade de Colider (FACIDER)	MT		
Centro Universitário de Desenvolvimento do Centro-Oeste (UNIDESC)	GO		
Faculdade Casa do Estudante (FACE)	ES		
Instituto de Ensino Superior de Teresina (IEST)	PI		
Faculdade Norte Paranaense (UNINORTE)	PR		
Faculdade Progresso (FAP)	SP		
Instituto de Educação Superior Unyahna de Salvador (IESUS)	BA		
Faculdade do Sudeste Mineiro (FACSUM)	MG		
Faculdade Minas Gerais (FAMIG)	MG		
Faculdade Cesmac do Sertão (CESMAC Sertão)	AL		
Faculdade de Ensino de Minas Gerais (FACEMG)	MG		
Faculdade Maurício de Nassau de Campina Grande (FMN CG)	PB		
Faculdade Fapan (FAPAN)	SP		
Faculdade Anhanguera de Passo Fundo	RS		
Faculdade Porto-Alegrense (FAPA)	RS		
Faculdade de Paulínia (FACP)	SP		
Centro Universitário de Goiás (UNI-ANHANGUERA)	GO		
Centro Universitário Fundação Santo André (CUFSA)	SP		
Faculdade de Presidente Epitácio (FAPE)	SP		
Faculdade Arnaldo Horácio Ferreira (FAAHF)	BA		
Faculdade Esamc Santos (ESAMC)	SP		
Faculdade de Ciências Jurídicas de Paríso do Tocantins (FCJP)	TO		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade Anhanguera de Jacareí	SP		
Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas (FASASETE)	MG		
Faculdade de Direito de Varginha (FADIVA)	MG		
Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo (FASC)	SP		
Faculdade Ernesto Riscali (FAER)	SP		
Faculdade Itaboraí	RJ		
Faculdade Das Atividades Empresariais de Teresina (FAETE)	PI		
Faculdade União Bandeirante (FUBSJ)	SC		
Faculdade de Bom Despacho	MG		
Universidade Vale do Rio Verde (UNINCOR)	MG		
Faculdade Anhanguera de Guarulhos	SP		
Faculdade Anhanguera de Negócios de Belo Horizonte (ESN)	MG		
Centro de Ensino Superior do Amapá (CEAP)	AP		
Faculdade Maurício de Nassau de Maceió	AL		
Faculdade Nova Roma (FNR)	PE		
Faculdade de Ciências Humanas E Sociais Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho (FACHUCA)	PE		
Faculdade de Ciências Aplicadas de Limoeiro (FACAL)	PE		
Faculdade do Piauí (FAPI)	PI		
Faculdade do Litoral Paranaense (FLP)	PR		
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimores	MG		
Faculdade Peruipe (FPBE)	SP		
Faculdade Anhanguera de Taboão da Serra (FATS)	SP		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Instituto de Ensino E Pesquisa Objetivo (IEPO)	TO		
Faculdade Luiz Eduardo Magalhães (FILEM)	BA		
Faculdade de Educação Santa Terezinha (FEST)	MA		
Faculdade Cesmac do Agreste (CESMAC Agreste)	AL		
Faculdade Anhanguera de Jundiaí	SP		
Faculdade Brasil Norte (FABRAN)	AP		
Faculdade da Cidade de Maceió (FACIMA)	AL		
Faculdade Cearense (FAC)	CE		
Faculdade Tijucussu (TIJUCUSSU)	SP		
Faculdade Fernão Dias (FAFE)	SP		
Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo (IUESO)	GO		
Faculdade Metropolitana de Caieiras (FMC)	SP		
Faculdade Diadema (FAD)	SP		
Faculdade Salesiana de Santa Teresa (FSST)	MS		
Faculdade Anhanguera de Campinas	SP		
Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central (FACHUSC)	PE		
Faculdade Afirmativo (FAFI)	MT		
Faculdade Raimundo Marinho de Penedo	AL		
Instituto de Ensino Superior João Alfredo de Andrade (IJAA)	MG		
Faculdades Integradas de Itararé (FAFIT-FACIC)	SP		
Faculdade de Ciências E Tecnologia Mater Christi (MATER CHRISTI)	RN		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade de Imperatriz (FACIMP)	MA		
Instituto de Ensino Superior Planalto (IESPLAN)	DF		
Instituto de Ensino Superior de Alagoas (IESA)	AL		
Faculdade Apoio (FA)	BA		
Faculdade Guaraí (FAG)	TO		
Faculdade Anhanguera de Anápolis (FAAA)	GO		
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Araripina (FACISA)	PE		
Faculdade Anhanguera de São Caetano (Fasc)	SP		
Instituto de Ensino Superior de Mato Grosso (IESMT)	MT		
Centro Regional Universitário de Espírito Santo do Pinhal (UNIPINHAL)	SP		
Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas (FIESC)	TO		
Faculdade de Ensino Superior Santa Barbara (FAESB)	SP		
Faculdade Serra do Carmo (FASEC)	TO		
Faculdade Católica de Uberlândia (FCU)	MG		
Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC)	SC		
Faculdade Pan Amazônica (FAPAN)	PA		
Faculdade de Balsas (UNIBALSAS)	MA		
Faculdade de Sabará (SOECS)	MG		
Faculdade Juiz de Fora (FJF)	MG		
Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB)	PR		
Faculdade Alves Faria (ALFA)	GO		
Faculdade de Caldas Novas (UNICALDAS)	GO		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade de Ciências Gerenciais Alves Fortes (FACE - ALFOR)	MG		
Faculdade Metropolitana da Grande Recife (UNESJ)	PE		
Nova Faculdade (NF)	MG		
Faculdade Maurício de Nassau de Lauro Freitas (FABAC)	BA		
Faculdade Raízes (SER)	GO		
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas (FACISA - CELER)	SC		
Instituto Pernambucano de Ensino Superior (IPESU)	PE		
Faculdades Integradas do Vale do Ribeira (FIVR)	SP		
Centro Universitário Estácio da Amazônia (ATUAL)	RR		
Faculdade do Guarujá (FAGU)	SP		
Faculdade do Bico do Papagaio (FABIC)	TO		
Faculdade Ubaense Ozanam Coelho (FAGOC)	MG		
Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga (FCARP)	MT		
Instituto Maranhense de Ensino E Cultura (IMEC)	MA		
Faculdades Integradas Dos Campos Gerais (CESCAGE)	PR		
Faculdade de Jussara (FAJ)	GO		
Faculdade de Ciências Jurídicas de Santos Dumont (FCJSD)	MG		
Faculdade Raimundo Marinho (FRM)	AL		
Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu (UNIFOZ)	PR		
Faculdade Guilherme Guimbala (FGG)	SC		
Faculdade de Direito de Garanhuns (FDG)	PE		
Faculdade Campo Grande (FCG)	MS		

NOME	Estado	Pos	Nota no MEC
Faculdade do Vale do Jaguaribe (FVJ)	CE		
Instituto de Ensino Superior do Rio Grande do Norte (IESRN)	RN		
Instituto de Ensino Superior Santa Cecília (IESC)	AL		
Faculdade Padrão (PADRAO)	GO		
Universidade da Região da Campanha (URCAMP)	RS		
Faculdade de Direito de Contagem (FDCON)	MG		
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba	MG		
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima (FUNEC Nova Lima)	MG		
Faculdade Para O Desenvolvimento do Sudeste Tocantinense (FADES)	TO		
Faculdade Mineirense (FAMA)	GO		
Faculdade do Instituto Brasil (FIBRA)	GO		
Faculdade de Ciências Jurídicas E Sociais de Maceió (FAMA)	AL		
Escola de Estudos Superiores de Paraíba (ESUV)	MG		
Instituto Cuiabá de Ensino E Cultura (ICEC)	MT		
Faculdades Integradas de Cacoal (UNESC)	RO		
Faculdade de Palmas (FAPAL)	TO		
Faculdade do Estado do Maranhão (FACEM)	MA		
Faculdade Católica (ICES)	PR		
Faculdade São Francisco de Piumhi (FASPI)	MG		
Faculdade de Aracaju (FACAR)	SE		
Faculdade Natalense de Ensino E Cultura (FANEC)	RN		

A.2 Faculdades e densidade demográfica

Região	Estado	Faculdades	População	Fac/Hab
Centro Oeste	Distrito Federal	21	3.039.444	144.735
Centro Oeste	Goiás	40	6.778.772	169.469
Centro Oeste	Mato Grosso do Sul	15	2.713.147	180.876
Centro Oeste	Mato Grosso	25	3.344.544	133.782
Nordeste	Alagoas	17	3.375.823	198.578
Nordeste	Bahia	49	15.344.447	313.152
Nordeste	Ceará	21	9.020.460	429.546
Nordeste	Maranhão	18	7.000.229	388.902
Nordeste	Paraíba	17	4.025.558	236.798
Nordeste	Pernambuco	34	9.473.266	278.625
Nordeste	Piauí	20	3.219.257	160.963
Nordeste	Rio Grande do Norte	13	3.507.003	269.769
Nordeste	Sergipe	7	2.288.116	326.874
Norte	Acre	4	829.619	207.405
Norte	Amazonas	9	4.063.614	451.513
Norte	Amapá	6	797.722	132.954
Norte	Pará	19	8.366.626	440.349
Norte	Rondônia	11	1.805.788	164.163
Norte	Roraima	4	522.636	130.659
Norte	Tocantins	15	1.550.194	103.346

Região	Estado	Faculdades	População	Fac/Hab
Sudeste	Espírito Santo	31	4.016.356	129.560
Sudeste	Minas Gerais	129	21.119.536	163.717
Sudeste	Rio de Janeiro	40	16.718.956	417.974
Sudeste	São Paulo	169	45.094.866	266.834
Sul	Paraná	74	11.320.892	152.985
Sul	Rio Grande do Sul	51	11.322.892	222.017
Sul	Santa Catarina	35	7.001.161	200.033

Região	Faculdades	População	Fac/Hab
Centro Oeste	101	15.875.907	157.187
Nordeste	196	57.254.159	292.113
Norte	68	17.936.199	263.768
Sudeste	369	86.949.714	235.636
Sul	160	29.644.945	185.281

Anexos

ANEXO A – AUTORES CITADOS

Rui Barbosa de Oliveira (Salvador, 5 de novembro de 1849 — Petrópolis, 1 de março de 1923) foi um polímata brasileiro, tendo se destacado principalmente como jurista, advogado, político, diplomata, escritor, filólogo, jornalista, tradutor e orador. Um dos intelectuais mais brilhantes do seu tempo, foi um dos organizadores da República e coautor da constituição da Primeira República juntamente com Prudente de Moraes. Ruy Barbosa atuou na defesa do federalismo, do abolicionismo e na promoção dos direitos e garantias individuais.

Heráclito Fontoura Sobral Pinto (Barbacena, 5 de novembro de 1893 — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1991) foi um jurista brasileiro. Foi ferrenho defensor dos direitos humanos, especialmente durante a ditadura do Estado Novo e a ditadura militar que foi instaurada após o golpe de 1964. Formou-se em Direito pela Faculdade Nacional de Direito (atual Universidade Federal do Rio de Janeiro)

Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda (Maceió, 23 de abril de 1892 — Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1979) foi um jurista, filósofo, matemático, advogado, sociólogo, professor universitário, magistrado e diplomata brasileiro.

Clóvis Beviláqua (Viçosa do Ceará, 4 de outubro de 1859 — Rio de Janeiro, 26 de julho de 1944) foi um jurista, legislador, filósofo e historiador brasileiro.

Evandro Cavalcanti Lins e Silva (Parnaíba, 18 de janeiro de 1912 — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2002)¹ foi um jurista, jornalista, escritor e político brasileiro. Foi procurador-geral da República, ministro-chefe da Casa Civil, ministro das relações exteriores e ministro do Supremo Tribunal Federal.

Cláudio Fernando da Silva Souto (Garanhuns, Pernambuco, 29 de março de 1931) é Doutor e Livre-Docente em Direito pela UFPE e Doutor em Sociologia (Dr. rer. soc.) pela Universidade de Bielefeld, Alemanha. As pesquisas realizadas na área da Sociologia do Direito, levaram o autor a elaborar a Visão Substantiva do Direito.

Rubens Godoy Sampaio. Professor de Filosofia, Advogado e ex-Servidor Público com lotação no Ministério da Integração Nacional - Departamento de Gestão de Fundos de Investimento. Ex-Servidor Público Federal, no cargo de Técnico Judiciário do TRF 3 / 1a Vara de TAubaté - SP. Graduado em Filosofia pelo Centro de Estudos Superiores da Companhia de Jesus no Brasil (Universidade Federal de Minas Gerais - 1994). Graduado em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo U E Lorena (2004). Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (1999). DOUTOR em Filosofia pela Universidade Gama Filho (2004).

Geoffrey Cornell Hazard Jr. (18 de setembro de 1929 - 11 de janeiro de 2018) Foi professor de direito emérito na Faculdade de Direito da Universidade

da Pensilvânia e Thomas E. Miller Distinguido Professor de Direito emérito na Universidade de Faculdade Hastings da lei da Califórnia e também Professor Emérito de Direito na Yale Law School.

Guilherme Assis de Almeida. Possui graduação (1990) e doutorado (2001) em Direito pela Universidade de São Paulo, instituição em que é docente na Faculdade de Direito. Tem experiência na área de Ciências Sociais, com ênfase em Direitos Humanos, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos humanos, direito internacional, violência e refugiados.

Elias Farah advogado radicado em São Paulo, é natural da cidade de Guaxupé, Minas Gerais. Ainda jovem mudou-se em definitivo para a cidade de São Paulo, onde fez o “curso clássico” no tradicional Colégio Paulistano, para após ingressar na **Faculdade de Direito do Largo São Francisco**.

Miguel Reale (São Bento do Sapucaí, 6 de novembro de 1910— São Paulo, 14 de abril de 2006) foi um jurista, advogado, político, filósofo, professor universitário e poeta brasileiro. Foi secretário da Justiça do Estado de São Paulo e reitor da Universidade de São Paulo, onde era professor titular de filosofia do direito.

Raimundo Faoro (na grafia arcaica, Raymundo Faoro; Vacaria, 27 de abril de 1925 — Rio de Janeiro, 15 de maio de 2003) foi um jurista, sociólogo, historiador, cientista político e escritor brasileiro. Foi presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de 1977 a 1979, e membro da Academia Brasileira de Letras (ABL). É autor do livro *Os Donos do Poder*, em que analisa a formação sociopolítica patrimonialista do Brasil.